

MESA DE DEBATES / ROUND TABLE

Repensando o acesso à Justiça: velhos problemas, novos desafios Rethinking Access to Justice: old problems, new challenges

*Leslie Shéri da Ferraz, Daniela Monteiro Gabbay, Kim Economides, Frederico Almeida,
Maria Cecília de Araújo Asperti, Ana Carolina Chasin, Susana Henriques da Costa, Luciana
Gross Cunha, Élide Lauris e Bruno Takahashi*

Palavras-chave

Debates / Acesso à Justiça / Novas pautas / Ondas renovatórias / Escolhas políticas

Keywords

Debates / Access to Justice / New agenda. Renewal waves / Political choices

Resumo

A proposta do evento “Repensando o acesso à Justiça: velhos problemas, novos desafios” – realizado em 30 de maio de 2017 na FGV DIREITO SP, que envolveu estudiosos do Direito, Ciência Política e Sociologia – foi debater uma agenda de acesso à justiça que seja adequada ao Brasil de hoje e aos seus reais problemas. Detectando a exaustiva e acrítica repetição do conceito de acesso à Justiça e das ondas renovatórias em nosso país, seu objetivo foi contestar o modelo proposto por Cappelletti e Garth, questionando se mencionadas ondas fariam sentido entre nós, já que o welfare state, premissa do seu modelo universalista de acesso à Justiça, jamais foi efetivamente implantado no Brasil. O artigo traz a transcrição integral do evento revista pelos seus autores.

Abstract

The purpose of the event “Rethinking access to justice: old problems, new challenges” – held on May 30, 2017 at the FGV DIREITO SP, which involved scholars of law, political science and sociology – was to discuss an agenda of access to justice that is appropriate to Brazil today and to its real problems. The objective was to challenge the renewal waves model, questioning whether they would make sense in Brazil, once the welfare state – the premise of the universalist model of access to Justice proposed by Cappelletti – has never been effectively implemented among us. The article brings the complete transcription of the event reviewed by its authors.

CURRÍCULOS DOS AUTORES

Leslie Shéri da Ferraz (coordenadora do evento)

Mestre e Doutora em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP). Visiting scholar na Università degli Studi di Firenze, Itália e na Fordham University, EUA. Professora licenciada da PUC-Rio. Pesquisadora e consultora de projetos, realiza estudos empíricos para órgãos como Ministério da Justiça, IPEA e ONU.

Daniela Monteiro Gabbay (coordenadora do evento)

Mestre e Doutora em Processo Civil pela Faculdade de Direito da USP. Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO SP). Visiting fellow na Universidade de Yale (EUA) e na London School of Economics and Political Science (Inglaterra). Sócia do escritório Mange & Gabbay Advogados.

Kim Economides (keynote speaker)

Foi um dos primeiros pesquisadores do Instituto Universitário Europeu na Itália, onde atuou no Projeto Florença de Acesso à Justiça com o professor Mauro Cappelletti (1976-79). Foi professor de Ética Legal na Universidade de Exeter, Devon, Reino Unido e Professor e diretor fundador do Legal Issues Centre, Universidade de Otago, Dunedin, Nova Zelândia, além de Diretor da Flinders Law School. Atualmente, é professor de Direito da Universidade Flinders, Adelaide, Austrália.

Frederico de Almeida

Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, professor do Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas e Coordenador do Departamento de Monografias do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Maria Cecília de Araújo Asperti

Mestre e Doutoranda em Processo Civil pela Faculdade de Direito da USP. Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO SP). Visiting fellow na Universidade de Yale (EUA).

Ana Carolina Chasin

Mestre e Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Professora da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Foi visiting researcher no Center for the Study of Law and Society da Universidade da Califórnia - Berkeley.

Susana Henriques da Costa

Mestre e Doutora em Processo Civil pela USP. Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado de São Paulo. Professora de processo civil na FDUSP e da pós graduação da FGV DIREITO SP. Foi visiting researcher na Madison Law school, Wisconsin University.

Luciana Gross Cunha

Mestre e Doutora em Ciência Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo FFLCH/USP. Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO SP). É coordenadora da pesquisa ICJ-Brasil, que acompanha a confiança da população brasileira sobre o Judiciário.

Élida Lauris

Doutora em Pós-colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra. Foi investigadora do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e co-coordenadora do Projeto ALICE, espelhos estranhos lições insuspeitas. Atualmente é coordenadora executiva do Fórum Justiça.

Bruno Takahashi

Doutorando e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Pesquisador visitante da Universidade de Osaka. Juiz Federal. Membro do Comitê Gestor Nacional da Conciliação do CNJ.

1 Introdução¹

A proposta do evento “Repensando o acesso à Justiça: velhos problemas, novos desafios”, realizado em 30/05/2017 na FGV DIREITO SP foi debater uma agenda de acesso à justiça que seja adequada ao Brasil de hoje e aos seus reais problemas.

Reconhecemos a importância do Projeto Florença de Acesso à Justiça de Cappelletti e Garth (1978; 1988), um dos principais marcos teóricos sobre o tema, mas entendemos que ele deve ser o ponto de partida das nossas reflexões – e não o de chegada.

Detectando a exaustiva e acrítica repetição do conceito de acesso à Justiça e das ondas renovatórias de Cappelletti e Garth no Brasil, nosso objetivo foi ir além das perguntas formuladas no survey mundial e contestar o modelo proposto, questionando se as ondas fariam sentido em nosso país, em razão (i) de seu contexto socioeconômico ser extremamente diverso dos países que compunham a amostra do projeto Florença; (ii) do welfare state, premissa do seu modelo universalista de acesso à Justiça, jamais ter sido efetivamente implantado no Brasil.

Para orientarmos as reflexões e balizarmos os debates, apresentamos alguns questionamentos e provocações aos debatedores, apresentados a seguir:

// Que conceito de acesso à Justiça faz sentido no atual contexto? De que acesso e de que justiça estamos tratando? O acesso à justiça perdeu seu potencial transformador e redistributivo? Quando isso aconteceu? De que forma? O acesso à justiça tem sido visto como uma chave ampla que legitima diferentes discursos?

// A quem o sistema de justiça hoje serve, comprometendo quem e a que preço? E a quem ele deveria servir?

// As perguntas do *survey* mundial de acesso à justiça do Projeto Florença se mantêm atuais? Precisam ser reformuladas?

// Ainda há sentido em se falar em ondas renovatórias? Em caso positivo, poder-se-ia falar em uma quarta onda de direitos? Como as ondas de Ca-

ppelletti se comportam em um contexto sociopolítico totalmente diverso do qual foram idealizadas, considerando que ondas foram estruturadas quando o Estado do bem-estar social era muito forte na Europa e que, no Brasil, ele sequer se estabeleceu de fato?

// O *survey* mundial do Projeto Florença ainda deve ser o principal marco teórico na temática do acesso à justiça? Sua premissa de universalização do acesso à justiça deve ser mantida ou teremos que abandoná-la e passar a fazer escolhas políticas (GALANTER, 2016)? Quais escolhas políticas vem sendo feitas sobre o acesso à justiça no Brasil?

// Além da necessária politização da pauta de acesso à justiça, há alguma pauta invisível? Quem são os grupos que não acessam a justiça (grupos desprivilegiados, marginalizados, fragilizados)?² Como viabilizar o acesso desses grupos? Isso deve acontecer por meio de litigância estratégica de interesse público? Em caso positivo, quais são os limites da ação coletiva para dar conta da implementação de direitos sociais e das minorias? O Poder Judiciário é uma arena legítima e desejável para a defesa destes direitos?

As perguntas tiveram por objetivo problematizar e afastar a suposta neutralidade política do acesso à justiça para ressignificar sua agenda no Brasil. Mais do que respostas, os debates nos levaram a importantes questionamentos e desmistificações e evidenciaram, como iremos detalhar adiante, que ainda não conseguimos desenvolver um conceito próprio e atual de acesso à Justiça no Brasil. E esta conceituação é premente, pois, se não definirmos no que consiste o acesso, como formular políticas para alcançá-lo?

A participação do professor Kim Economides – um dos primeiros pesquisadores a trabalhar com Mauro Cappelletti no Projeto Florença – em muito contribuiu para compreendermos o contexto em que a pesquisa empírica foi desenvolvida nos anos 1970, os fatores externos que a viabilizaram e seus marcos centrais. Além disso, suas intervenções trouxeram uma visão pros-

1 Por Daniela Monteiro Gabbay e Leslie Shéri da Ferraz, coordenadoras do evento.

2 Sobre como o acesso à justiça pode refletir e afetar a desigualdade de gênero, raça e classe social, vide SANDEFUR, Rebecca L. Access to Civil Justice and Race, Class, and Gender Inequality. *Annual Review of Sociology*, Vol. 34, August 2008.

pectiva ao tema, já que ele apontou lacunas no estudo de Cappelletti, como o acesso à Justiça para indígenas e populações que vivem em áreas remotas (destacando a relação entre direito e geografia); o indispensável foco ético na formação dos operadores do Direito e – tema mais atual – a relação entre direito e tecnologia.

Também foi muito produtiva a participação dos diferentes interlocutores brasileiros convidados ao debate, a fim de refletirmos sobre o acesso à justiça que temos e o acesso à justiça que queremos – a partir de um olhar interdisciplinar da Sociologia, da Ciência Política e do Direito, notadamente Processual Civil.

Nos debates, como poderá se conferir a seguir, a mencionada necessidade de se desenvolver um conceito adequado de acesso à justiça foi realçada, já que ele acabou abandonando sua pauta originária e se tornando um conceito elástico, passível de inúmeras interpretações e apropriações, o que acaba por esvaziá-lo e impede que se elabore uma teoria crítica a respeito (tal como destacado por Susana e Élide nos debates). Nesse sentido, Élide destaca que é indispensável refletirmos sobre a *ideologia* que informa o acesso à justiça e, em sua fala, pontuou a premência de focarmos nosso olhar na *Justiça* (promovendo uma discussão *qualitativa*), muito mais do que no *acesso*.

Os debates evidenciaram também o fato que a Justiça brasileira hoje atende aos grandes litigantes, tal como destacado por Susana, sendo pautado pelo corporativismo que se inicia nas escolas de Direito, reproduz-se nas diversas instituições do sistema de Justiça e deságua no Conselho Nacional de Justiça, como pondera Luciana.

E além dos litigantes ocasionais, que já são um grupo fragilizado em comparação aos habituais, é preciso pensar nos ausentes, que sequer adentram no sistema de Justiça – e, quando o fazem, são considerados intrusos ou alvos, como destaca Maria Cecília. Neste contexto, foram discutidos tanto os grupos marginalizados e que vivem em comunidades remotas, como a população carcerária brasileira, também considerada na fala de Ana, que destacou que o sistema prisional brasileiro, superpopulado por pobres e negros, é a comprovação de que a primeira onda de direitos não foi efetivamente implementada no Brasil. O mes-

mo se diga da segunda onda, já que tem ocorrido uma verdadeira “mutação técnica” do nosso processo coletivo, como destacado por Susana, suprimindo sua força. As alterações processuais (tanto em termos de processamento de demandas repetitivas, quanto de métodos de solução de conflitos) parecem responder mais a uma necessidade interna do Poder Judiciário (eficiência e produtividade) e ao mercado do que à solução efetiva do litígio, como destaca Luciana.

Também se registrou a indispensável retomada do diálogo entre Direito e Sociologia para se enfrentar os problemas do acesso à Justiça, para que possamos reconectar o debate normativo ao empírico, como destacou Frederico. Um tema muito recorrente dos debates foi a ética e a formação dos profissionais do Direito (mencionado por Luciana, Kim, Ana e Maria Cecília). Sobre as novas demandas que se delineiam, é preciso refletir como traduzi-las em questões judiciais e, mais ainda: se elas *precisam* ser traduzidas em questões judiciais, como ponderou Frederico.

É interessante anotar, por fim, a apropriação da pauta do acesso à Justiça (que deveria ser uma pauta social) pelo Poder Judiciário e a forma pela qual o estudo de Cappelletti foi recepcionado no Brasil, com a mera tradução do seu relatório principal, sem os demais volumes que apresentam os resultados da pesquisa internacional, como destacou Bruno em sua fala.

Em resumo, a ideia do debate foi jogar luz sobre as escolhas (políticas) que vêm sendo feitas e impactam o acesso à justiça, mapeando os discursos vencidos e vencedores. Nesse sentido, o evento teve também um enfoque metodológico, com a proposta de (re)pensar e ressignificar a pauta de acesso à justiça no Brasil.

A seguir, é possível realizar a leitura das falas de cada participante³ e ter a dimensão do evento e dos aprendizados que ele deixou, com um convite à reflexão e à produção acadêmica sobre o acesso à justiça no Brasil, para recuperar o seu papel transformador, redistributivo e desafiador do *status quo*.

3 Mantivemos a língua original dos debates: assim, a fala do prof. Kim Economides é apresentada em inglês, tal como ocorreu no evento, que contou com tradução simultânea, e as demais falas dos debatedores são dispostas em português.

2 Debates

Daniela Monteiro Gabbay:

Bom dia. Primeiramente, gostaria de agradecer pela presença de todos vocês nesse evento destinado a repensar a agenda de acesso à justiça no Brasil. É um prazer realizar esse evento na FGV DIREITO SP, com a proposta de tratar de velhos problemas e novos desafios, ou seja, do acesso à justiça que temos e daquele que queremos, a partir de um debate sobre as escolhas que vem sendo feitas, os discursos vencidos e vencedores em relação ao acesso à justiça. É esse o debate que vai se seguir à fala do nosso *key speaker*, professor Kim Economides, que será apresentado pela Leslie. Quero agradecer a presença de todos os debatedores, que em seguida teremos a oportunidade de ouvir, e já passar diretamente a palavra para a Leslie, a quem eu também agradeço pela parceria nesse evento, que ocorre de forma concomitante a outros eventos sobre acesso à justiça que ele está organizando no Rio de Janeiro.

Leslie S. Ferraz:

Bom dia a todos. Muito obrigada por terem vindo. Eu vou deixar todos os agradecimentos e provocações para o início dos debates, já que está todo mundo querendo ouvir o nosso convidado que veio de tão longe, da Austrália, para discutir, refletir conosco sobre acesso à Justiça. Assim, nesse primeiro momento, eu vou apenas fazer uma rápida apresentação do professor Kim Economides. Um grande diferencial dele é ter sido um dos primeiros pesquisadores a trabalhar com Mauro Cappelletti no Projeto Florença, que ainda hoje continua sendo uma referência em termos de acesso à Justiça. O professor Kim passou três anos em Florença, desenvolvendo o Projeto da Fundação Ford. Depois, ele, que é inglês, estabeleceu-se na Universidade de Exeter, no Reino Unido, por alguns anos, onde também foi diretor da faculdade de Direito. Em seguida, itinerante, mudou-se para a Nova Zelândia, foi professor de Direito na Universidade de Otago, e hoje está na Flinders University, na Austrália, em Adelaide, sendo diretor da escola de Direito e também professor. Sua pesquisa centra-se obviamente no acesso à Justiça e no desenvolvimento de pesquisas empíricas. Ela também se foca na questão da ética jurídica, um ponto que precisa ser objeto de reflexão aqui no Brasil. Além disso, ele é um dos pioneiros no

estudo da relação entre Direito e Geografia. A propósito, pretendo abordar esta aproximação antropológica entre Direito e Geografia, com foco no Direito Rural, se tivermos a oportunidade hoje. Muito obrigada por ter aceitado o nosso convite, por estar aqui conosco hoje, professor Kim. Nós acabamos desenvolvendo ao longo dos anos uma parceria intelectual e uma amizade; apresentamos painéis conjuntos em Congressos em Londres e na Austrália e estamos produzindo um artigo juntos – tem sido uma relação bem profícua. Passo sem demora a palavra para o professor Kim, agradecendo imensamente por sua presença.

Keynote speaker – Kim Economides:

Professor Ferraz has asked me to reflect on new agendas and what are the key questions that define access to justice today. I shall therefore talk this morning about rethinking access to justice, setting out some new questions and agendas that I believe challenge established definitions of this field.

I shall draw upon two papers I am currently working on, one is concerned with an overview of the Access to Justice movement over the past 40 years, while the other looks comparatively at delivering access to justice to remote places, particularly here in Brazil, but also in Australia and Canada. And in each of these jurisdictions, which together cover a sizeable fraction of the earth's surface, the tyranny of physical distance presents extreme challenges for the delivery of legal services. Interestingly, this barrier of physical distance was overlooked by Cappelletti's Florence Access to Justice project.

From a comparative rather than empirical perspective, we need also to consider whether there are further differences between common law and civil law systems, which of course Brazil and most of the Latin American systems form part of. Do practical problems of access to justice transcend these traditional divisions used by scholars to determine differences between legal systems?

Before doing so, it may be helpful to refer to the history of the access to justice movement, and I shall say something about my personal experience of working with Cappelletti, the problems he formulated and the particular approach that he adopted to tackle them.

This is important because in many ways whenever we try to develop or reformulate new agendas it may be that some problems we think of as new were anticipated even then and are perhaps not as new as we may think.

I started working with Cappelletti in Florence in 1976, after I finished my legal training in England but at that time civil procedure simply did not exist as a university subject in the UK. This contrasts with civilian-based legal systems, such as the Italian, and it is also worth noting in this context the Paulista tradition in civil procedural scholarship. You are really very famous here in São Paulo for the contributions you have made to the field of civil procedure and I wish to pay my respects to procedural scholarship in Brazil. When I went to Florence, at the tender age of 22, it really was something of a revelation for me to discover that in Italy there was a long and venerable tradition of civil procedural scholarship based in the University. Cappelletti himself was a disciple of Piero Calamandrei, and there were a great many procedural scholars working in Italy at that time. I had the pleasure of meeting several of them including Vittorio Denti, but in Cappelletti's immediate Florentine circle were some really powerful intellects such as Vincenzo Varano, Vincenzo Vigoriti, Nicolo Trocker, and several others, and working with Denti in Pavia was Michele Taruffo. Taken together, this group analysed civil procedure in a very deep way, almost sociologically, looking at the connection, for example, between society and civil procedure and not just at procedural rules per se.

In England this was simply unheard of. In England you learnt civil procedure primarily at the vocational stage of legal education, after your law degree, as part of your practical training. You learnt the rules of civil procedure as a kind of catechism (and interestingly – a point I shall develop later – the same is true of legal ethics). The code of professional conduct is also taught and learnt as a catechism, and even today – despite my best efforts to challenge this – in the United Kingdom professional ethics is not generally taught in law schools. I won't say the subject is not taught at all, but it is not part of the mainstream. It is part of the compulsory core of undergraduate legal education in Australia, and also in New Zealand, but still not in the UK. Why?

The answer is because both subjects – civil proce-

dures and professional ethics – are, from a theoretical standpoint, rooted in adversarialism. Professional legal ethics is rooted in adversarial ethics and civil procedure – and criminal procedure too for that matter – assume a particular conception of the trial which involves a gladiatorial contest between the parties represented by expert advocates appearing before an impartial judge. It is slightly different again between the civil and the common law systems, but the basic notion in England is that of a 'Day in Court'. This involves a great deal of effort going into pre-trial, written procedure, with the notion of one day in Court, where you test evidence orally in open Court. But in continental legal systems the starting point is quite different, there is far more integration between written and oral procedure and also less of a sharp distinction between pre-trial and trial procedure.

This contrast between the common law and the civil law however, I would say, has been converging over past decades and you can see clear tendencies in the common law systems to adopt more inquisitorial trial procedures, for example, in relation to small claims – which we can discuss later – and also in Europe attempts were made to develop understanding of English approaches to adjudication which in part have also influenced the European systems, mainly through the evolving jurisprudence and practices of the European Court of Justice in Luxembourg (at least prior to Brexit). So, at least to that extent, European Community Law, a transnational system, was forcing these two legal families to interact in terms of methodology.

To return now to the problem of Access to Justice – and the challenges that Cappelletti was concerned with – my point is that scholars working in English law schools simply did not teach, or for that matter research, the limits and operation of civil procedure. The approach was highly formalistic and their primary aim was to give students a purely conceptual map of rules. I am not saying nothing was said about civil or criminal procedure in the universities, but coverage of procedure and legal processes was very simplistic and offered little more than superficial understanding. There was no deep interrogation of the field and hardly any serious academic literature. The very first journal that seriously looked at questions of civil procedural in England was the *Civil Justice Quar-*

terly, which was launched in 1982 at the University of Birmingham. Prior to that, a few academics were publishing but most of the legal literature on civil procedure was written by and for practitioners. And even today this field remains somewhat marginal.

What differentiated Cappelletti from other Italian procedural scholars – some of whom were also formalists focused primarily on rules – was the fact that he was also a regular professor at Stanford. Cappelletti was exposed to American legal science and understood very well the importance of empirical legal research. Whilst at Stanford he worked with scholars in the “Law & Society” movement and collaborated with leading US scholars experienced in looking at the law in action, particularly within public law and constitutional litigation. Cappelletti was also able to bring to Florence, under the Fulbright scheme, a number of very bright young researchers from Stanford, such as Bryant Garth, who became his first research assistant at the European University Institute.

Cappelletti was not satisfied with formalistic or pure approaches to law. He became increasingly drawn to applied, policy-oriented research that involved first looking at the law and action before making reform proposals that made a positive difference to legal policy. His approach was first to gather empirical evidence as to how rules were operating in practice, before going on to assess their impact in light of what worked and what did not work elsewhere. Only then did he engage with policy-makers suggesting new approaches or models that would improve the operation of the legal system from the standpoint of citizens.

As a young researcher I found this approach incredibly liberating, and for the first time felt that one’s scholarship might actually change the world. It is also worth noting that at this time during the 1960s and 70s global movements, independent of the scholarly movements I have been describing, were simultaneously challenging social norms and values, particularly through culture and music, and what became known as the ‘alternative society’. Many of the brightest law students, particularly in the US, decided against entering big corporate law firms preferring instead to find professional satisfaction by using their legal skills and knowledge in the service of disadvan-

tagged groups, individuals and causes. So there was a political awareness if not a clear agenda that was around during the 1970s, which to some extent informed the work of the Florence project. I won’t say that this was overtly leftist but it was certainly open to a more political analysis of the role of law in transforming society.

The politics surrounding Access to Justice remains important today if we wish to understand the role and relevance of the contemporary Access to Justice movement. Cappelletti’s remarkable contribution and achievement, and in an age that pre-dates the introduction of the internet, was to organize and produce twenty-six national reports on access to justice from literally all over the world. He then analyzed the reports, identified promising solutions and new perspectives. He brought world famous leading scholars to Florence, and also policy-makers. We used to say cynically that this project was not so much about ‘Access to Justice’ as ‘Access to Florence’, because it wasn’t very hard to get very bright scholars or students, or for that matter anyone, to want to come to visit Florence. If the Florence project suffered because the internet was not available, there was also some advantages: Florence itself had a magnetic quality that drew some great legal minds. Cappelletti certainly exploited academic tourism and successfully brought to Florence a number of leading thinkers for extended periods of time and thus created a global network of legal scholars interested in civil procedure and access to justice issues.

Access to Justice did not however simply mean granting citizens access to lawyers, or even access to the legal system. This was not the end product or goal of the Access to Justice movement. ‘Justice’ (and this term was never clearly defined) came to be understood more as a transcendent value that extended beyond the legal profession, so much so that you could say Cappelletti was very much open to the idea that both the legal profession and courts could themselves constitute barriers to justice. Access to justice did not mean just getting people into court and Cappelletti was clearly of the view that courts and lawyers, while possibly offering solutions to legal problems, could also both be part of the problem. This is an important point to grasp, because once you understand Cappel-

letti's analytical framework you can begin to see how his conception of access to justice, while informed by empirical evidence detailing the performance of legal systems, was actually quite normative in the sense that he wanted not just to describe but also to change that which he observed.

Cappelletti's primary method was that of comparative law. He looked for what he called "converging trends" amongst comparable legal systems and he then used these trends as a measure to test the progress of any particular legal system in terms of resolving particular problems.

The first phase of the Florence project involved collecting data from 26 national systems using national reporters. He then looked at what were the promising solutions or particular ideas that other legal systems might borrow from, and then he looked at emerging theories before finally developing – and way ahead of his time – an anthropological perspective to explain Alternative Dispute Resolution (ADR) and what happened outside superior courts. What happened in first instance courts, and outside courts, fell within the remit of legitimate study for Cappelletti. And at that time this was a really quite radical idea, bearing in mind the formalism, particularly of the civil law but also of the common law, that asserted the only thing that really mattered was formal court behaviour, and particularly the decisions of superior courts.

If you look at what most law students then studied it was almost exclusively restricted to the decisions of the superior courts, the tip of the conflict iceberg. What happened in first instance courts was not seen as particularly significant even though, numerically speaking, what happened at that point touched the lives of most citizens. So there was a kind of inversion of priorities through the adoption of this anthropological perspective. Galanter uses the metaphor of reversing the telescope, so that you look through the other end of the telescope to see that disputes rather than legal rules become the focal point of what we need to study, rather than starting with the what occupies traditional legal curricula: reports of formal legal decisions. But Cappelletti did not conclude that what happened inside the formal court system was unimportant. In fact it is also necessary to remember an-

other strain of the scholarship that was going on parallel to the work on access to justice, which I have not yet mentioned, namely his work on constitutionalism.

Cappelletti was very much aware of fundamental constitutional guarantees, including the right of action and of the power of formal rights to challenge authority. He traced this back to natural law, and was particularly impressed by the impact of French revolution and the 1789 Declaration of the Rights of Man, which in a sense translated abstract natural law rights into formal equality. But the real challenge for Cappelletti – carried forward by the human rights movement after the Second World War of - was, in three words, all about "making rights effective". For Cappelletti the key challenge was all about how one enforces or implements formal rights.

When I arrived Florence at the European University Institute in 1976 there with two major projects under way: the Access to Justice project funded by the Ford Foundation and a project on comparative human rights. I was expecting to specialize in human rights but quickly changed to looking at access to justice. Cappelletti taught me that perhaps the most important human right is access to justice for if you do not have access to justice, you cannot connect with procedure, and what have you got left? Just paper rights. So for me, the most fundamental of all the human rights is access to justice, for without this you cannot mobilize other rights.

One dimension I wish to reflect on is a by-product of the Florence Project and the social and political movements of the 60s and 70s that I have alluded to. These all opened up a different set of values and raised questions about what was motivating young lawyers and researchers to pursue the goal of access to justice, through research or legal practice. Although Cappelletti never looked at this in any depth, in my later research I have tried to explore this question of professional responsibility to pursue justice as a goal by trying to establish legal ethics as a field of academic enquiry. What interested me since the mid 1990s is what motivates lawyers to pursue rights or to make rights effective. And I was interested in that question, particularly as a law teacher, as someone educating the next generation of lawyers. What do we do in law

schools to instill a commitment to these fundamental values? For me it was never enough to understand the rule of law as a purely abstract concept. What really matters is what lawyers do, when under pressure, to defend the rule of law. While Cappelletti did not totally ignore such normative questions he was far more focused on positivistic technical questions and on empirical investigation. And to that extent, I would distance myself from his approach because I tend to adopt a more normative approach in my legal scholarship. That said, I too recognize the importance of facts, and being accurate about what is happening on the ground. But I also believe that we should not be constrained by current practice in order to move forward to better forms of justice.

It may be helpful to highlight some differences regarding political assumptions that shaped the framework of the Florence Project and how these assumptions have changed today. These differences need to be understood if one is to make sense of access to justice today.

The first wave - and I am sure this audience is fully aware of the three waves: legal aid, public interest law and ADR - places legal aid firmly in the context of the welfare state. The 'judicare' model of legal aid was actually a creation of the second world war (and in England during the war a specialist unit was set up employing salaried lawyers to resolve divorces which in some ways was the nucleus of the public sector that came into being in the 1970s) and should be seen as part of the welfare state and the Beveridge reforms. Prior to that there was - as Cappelletti pointed out - only the charitable model whereby lawyers offered their legal services free of charge as an honorific duty. Cappelletti noted that this charitable was approach was demeaning for the recipient, and did not produce high quality services. The judicare model meant that you were entitled to legal aid, as of right as a citizen, and that the state would pay for services (subject to means and merits test) where citizens could not afford to pay for their lawyer themselves. Legal aid was therefore part of a bundle of social reforms connected with the modern welfare state (including the national health service, social security, free education) and incorporated the notion of a safety net to protect basic citizen rights. The state had a duty to proactively guar-

antee the provision of basic rights to those unable to pay for them. This was a significant breakthrough and in the 1980's Bryant Garth and I analysed the political manifestos of all major political parties both in the US and in the UK at the time of the 1983 elections. All of the political parties at that time agreed on a mixed delivery system, by that I mean a mixture of salaried lawyers in the public sector working alongside lawyers in private practice doing legal aid work.

Interestingly, the only programs to survive the Reagan cuts to public spending were the legal services programs. So there is an interesting lesson there about legitimacy and the relative autonomy of law. The welfare state was, in a sense, being forced to live up to the promises it made by the access to justice movement. But the access to justice movement also confronted difficult dilemmas when it came to strategy. Let me give an example, taken from the English Law Centre movement, where salaried lawyers working in London had to decide whether it was better to go for a test case strategy rather than doing individual casework. Should the priority be to effect a change in the law via the courts, or would salaried legal services be better deployed by helping tenants organize a rent strike, or going for more direct political action, rather than producing rule change through the courts? In other words is it better to invest limited resources in addressing the underlying causes of injustice rather than putting a kind of band-aid solution that only provides a temporary solution without actually addressing underlying issues. Many of you will be familiar with the work of Marc Galanter and his classification that distinguishes 'repeat players' from 'one-shotters' who use the legal system. The law centre movement was in a sense creating for the poor or disadvantaged, repeat players, lawyers capable of carrying out long term strategic work, comparable to that of employed lawyers working for corporations, and able to transcend individual casework to address more fundamental questions regarding the causes of injustice.

But what motivates lawyers to take on this kind of work on a sustained basis? I would suggest that the answer to this question is to be found in what I have called "the fourth wave", that is about educating lawyers and judges about ethical commitment. If lawyers and judges working in the justice system are not them-

selves committed, in a deep sense, to justice then not that much is achieved by getting citizens into the justice system. It is really important that all law schools do something to inculcate a sense of justice amongst future members of the legal profession and judiciary. Sadly, many law schools do very little in this regard because they are so imbued with the positivist tradition. Law is taught as simple fact, and the main job of law schools in most countries, both civil and criminal law, is to teach rules, how to handle the rules, how to manipulate the rules, but not to ask what legal knowledge and skills are for. There are in fact many ways in which ethical awareness can be taught. By using literature, film and storytelling it is possible to motivate young lawyers to pursue a justice agenda.

A further question I should like to raise, and Leslie also mentioned this, which the Florence project overlooked, concerns what happens to the justice system outside metropolitan areas. Law appears very much to be a product of courts and law schools which are overwhelmingly based in the city. However, 36% of the population here in Brazil actually live outside the city, and that is a sizable fraction of the population. We need to ask what kind of conception do those living in remote, rural and regional (triple ‘R’) communities have of the justice system. I would also argue that we should be more open to learning from disputing in these contexts. One of the weaknesses of the access to justice movement has been its failure to learn from not only Indigenous peoples but all people living in rural context who may have a different conception of justice. I therefore would like to see a stronger connection between anthropological research and the legal services movement. At present we have a fairly simplistic approach: which is just about how to deliver or transport law to these remote communities. We need to have a greater awareness of legal pluralism and some of the dangers of appropriating Indigenous culture.

Finally, I wish to touch upon the idea of by-passing the legal system. Delivering justice but not through courts and lawyers which may possibly constitute a barrier to justice. Cappelletti did not explore this in much detail but we are now beginning to appreciate that some conceptions of justice can be delivered by non-lawyers by-passing the legal system, for example through systems of social insurance. New Zealand

has a no-fault scheme for personal injury claims (ACC), which is not dependent on the courts. While this has generated some litigation, and is not a panacea, the ombudsman mechanism is another very effective dispute processing mechanism. The ombudsman is not just about providing a remedy in an individual dispute, it can also deal with cases that are not justiceable in a court of law. But there is also a second role that the ombudsman has, which is to look for and correct more general patterns of maladministration or poor conduct. This contrasts with traditional civil procedure that often reduces the work of courts to handling individual cases. However, to some extent we have developed class actions to assert collective rights of citizens and I understand that here in Brazil there have been a lot of interesting developments, at least in theory with the class action movement.

But the aggregation of claims is only, I think, part of the story. We need to begin to reformulate some of the questions that define the problems we are seeking to resolve. Are we talking about ‘access to justice’ or just ‘access to peace’? Many of the third wave solutions provide a peaceful settlement of the dispute, but they don’t necessarily resolve the underlying problems, which could erupt again, and there is also a problem about the rule of law which I think lawyers and those concerned about the integrity of the legal process need to be conscious of. If this leads to a kind of “*jeitinho*” that by-passes the justice system then this could undermine the integrity of the legal system.

Finally, I wish to look at the connection between access to justice and citizenship? How does a citizen articulate rights in a modern democracy? Are justice champions needed? What we are witnessing today, sadly, is that the first wave of Cappelletti’s legal aid almost everywhere is under pressure. Legal aid is not being funded. In England they now talk about ‘advice deserts’ as there are whole counties where there are no lawyers doing legal aid. I am referring here a mainly to civil legal aid, as criminal legal aid is still generally available, but in many civil cases lawyers are simply unavailable. One consequence, and I see this in Australia and New Zealand too, is the rise of self-represented litigants. We find that more and more people coming into court without a lawyer and representing themselves. This can cause an increase

in cost and delay in trials. So many now argue that self-represented litigants have become a serious problem and it is economically inefficient to permit them to appear in court and it would be cheaper to pay lawyers to resolve the case.

So with these observations I have tried to present another view of the recent history of the access to justice movement following on from the classic work of Cappelletti. It is interesting to note that this movement has survived and particularly here in Brazil where important contributions to the field are ongoing. When preparing for my visit I was surprised to discover that the translation of the Florence project into Portuguese by Ellen Gracie Northfleet has had a huge number of hits on Google Scholar, and far more than the original project. This suggests that there is considerable interest in Brazil in access to justice. Similarly, my publication entitled “Lendo as Ondas” that appeared some twenty years ago is actually my most highly cited article, with more hits than any article I have published in English. I therefore conclude that in Brazil there remains a strong connection with access to justice, and I pay tribute to you all and wish you well with your future efforts to further promote access to justice.

Daniela Monteiro Gabbay:

Muito obrigada, professor Kim. Foi uma excelente fala para abrir esse momento dos debates. Quando nós planejamos o evento, pensamos muito em seu enfoque metodológico, com a proposta de (re)pensar a pauta de acesso à justiça no Brasil. Nesse sentido, quando olhamos os atuais problemas para alimentar uma agenda de pesquisa sobre acesso à justiça, as perguntas que foram feitas para o survey mundial de acesso à justiça no Projeto Florença se mantêm atuais? Precisam ser reformuladas? A premissa de universalização do acesso, com as ondas renovatórias e reformas propostas, devem ser mantidas? Quais escolhas políticas vem sendo feitas sobre acesso à justiça no Brasil? O histórico apresentado pelo professor Kim sobre a concepção de acesso à justiça, relacionado ao que se pode esperar do Estado e do direito em relação ao acesso à Justiça, está muito alinhado com o que nós apresentamos de perguntas e provocações aos debatedores. A ideia é trazer um olhar interdisciplinar em relação ao acesso à justiça, da Sociologia,

da Ciência Política e do Processo Civil, por isso a escolha tão especial dos nossos debatedores convidados. O professor Kim mencionou o Marc Galanter, e há um alinhamento metodológico deste evento em relação ao que Galanter apresenta em seu artigo “Access to Justice in a world of expanding social capability” (2010; 2016), considerando a necessidade de serem feitas escolhas políticas voltadas à redistribuição do acesso à justiça e no artigo “Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change” (1974), em que o mesmo autor trabalha o desequilíbrio entre os litigantes repetitivos e eventuais do sistema de justiça, e se propõe a olhar esse problema a partir de quem joga as regras do jogo, e não a partir de um olhar sobre as regras e instituições, como é o convencional. Essa proposta de olhar do outro lado do telescópio é o que buscamos também nesse evento. Como diz Galanter, o cobertor é curto e a universalização do acesso à justiça é inviável, então um discurso de democratização do acesso precisa levar em conta essa realidade. Foram essas diretrizes que guiaram as provocações que fizemos aos debatedores para esse evento, e gostaríamos que todos ficassem muito à vontade para tratar do tema.

Leslie S. Ferraz:

Gostaríamos de agradecer ao professor Kim Economides por sua excelente exposição, que, de fato, foi muito útil para compreendermos o contexto em que o Projeto Florença se desenvolveu nos anos 1970, os fatores externos que contribuíram para sua realização e seus marcos centrais. Oportunamente, voltaremos a discutir alguns dos temas suscitados pelo professor Kim, como o novo conceito de acesso à Justiça, a ética legal e a dicotomia entre pacificação e justiça. Também agradeço à professora Daniela Gabbay, que foi impecável na coordenação do evento, fizemos uma parceria maravilhosa. Queria agradecer também à Embaixada da Austrália, que apoiou esta mesa de debates, financiando sua tradução simultânea. E agradecer a cada um de vocês, observando como o perfil de cada um é tão diferente, como o objeto de estudo de vocês é tão diverso, e estamos todos aqui reunidos em torno do acesso à Justiça.

Gostaria de contextualizar rapidamente a ideia deste evento, que surgiu com a edição do livro que coordenei, intitulado *Repensando o acesso à Justiça*

(FERRAZ, 2016b e 2016c), que agregou trinta pesquisadores de dez países (dentre eles, o professor Kim e a professora Daniela Gabbay), que analisaram criticamente o acesso à Justiça na atualidade. Três eventos estão sendo realizados sobre esta temática, aproveitando a vinda do professor ao Brasil: além desta mesa de debates, vamos organizar na PUC-Rio uma discussão sobre o acesso à Justiça, focada no funcionamento das ondas renovatórias no Brasil (em parceria com a professora Eliane Junqueira). Ademais, os professores Leonel Alvim e Cristiana Veras estão organizando um debate específico sobre acesso à Justiça para comunidades remotas na Universidade Federal Fluminense, em Niterói – todos com a presença do professor Economides.

Iniciando as provocações, eu acho fascinante como o Projeto Florença até hoje ainda é o principal marco teórico neste tema, mas isso também me intriga, porque eu me pergunto: não vamos criar mais nada novo? Vamos continuar citando Cappelletti? Nas orientações e nas bancas de pós-Graduação das quais participo, o acesso à Justiça é algo sempre presente – independentemente do tema específico do trabalho; eu começo a ler o primeiro capítulo e já sei que certamente vou encontrar a descrição (na maioria das vezes acrítica) das ondas renovatórias. Conversando com o professor Kim, observamos que as ondas foram estruturadas num momento em que o Estado do bem-estar social era muito forte. Porém, este modelo se encontra superado (e, na verdade eu ressalvo que, no Brasil, ele nunca existiu de fato) e, como alertado no artigo do professor Galanter circulado previamente entre os debatedores, “Acesso à Justiça em um mundo com capacidade social em expansão” (GALANTER, 2016), vamos ter que abandonar a ideia da universalização e passar a fazer escolhas políticas em termos de acesso à Justiça. E aquela primeira pergunta que abre o livro ‘Access to Justice’ de Cappelletti (1978), já que estamos falando dele, é: a quem o sistema de Justiça hoje serve, comprometendo quem e a que preço? E a quem ele deveria servir? Acho que este é o ponto de partida dos nossos debates.

Nosso papel – meu e da professora Daniela Gabbay – é de atuar como mediadoras; realmente queremos ouvir vocês, queremos trazer outros pontos de vista para esse debate.

Eu vou começar fazendo algumas provocações sobre a segunda onda: temos a Susana Henriques da Costa, especialista no tema, além da Cecília Asperti, que deve tratar da solução dada pelo novo Código de Processo Civil (incidente de coletivização de demandas) e acho que a Élide Lauris também poderia trazer um olhar sobre a questão do papel da Defensoria em termos de ações coletivas – até porque vou citar a pesquisa que nós fizemos no CEBEPEJ sobre tutela coletiva, mas naquela época a Defensoria ainda não tinha legitimidade para ajuizar essas demandas. Será que ela está conseguindo assumir um protagonismo na promoção da litigância de interesse público, ou ela está se perdendo? Porque sua agenda individual já é praticamente impossível de se cumprir.

Na verdade, existem poucos dados empíricos sobre tutela coletiva. Uma das principais conclusões da pesquisa do CEBEPEJ para a Secretaria da Reforma do Judiciário que eu coordenei em 2007, Tutela coletiva dos interesses metaindividuais (CEBEPEJ/MJ/SRJ, 2007) é a de que o titular por excelência da ação coletiva é o Ministério Público. A Susana, também como Promotora de Justiça, pode falar um pouco disso. E aquele resultado foi uma decepção para os legisladores; na época, analisando os resultados da pesquisa, a professora Ada Grinover e o professor Kazuo Watanabe comentaram, que, ao inserir as associações dentre os legitimados ativos, pretendiam que elas tivessem um papel mais atuante, e, no entanto, o Ministério Público é o titular por excelência dessas ações.

Neste contexto, queria trazer dois breves estudos de casos que ajudam a ilustrar alguns dos problemas enfrentados pela tutela coletiva entre nós.

Em 2006, tivemos um problema de caos aéreo: o crescimento da malha não foi acompanhado pelo investimento em infraestrutura – havia muitos atrasos nos voos, os aeroportos estavam em colapso. Qual seria a solução ideal para solucionar este problema?

Quem deveria agir inicialmente seria a agência reguladora, o anteparo inicial, que deveria impor multas ou evitar concessões para que essas companhias se organizassem. Isso não aconteceu. Claro, vamos para o Judiciário. No Judiciário qual deveria ser o segundo anteparo? Uma ação coletiva, que resolvesse de ma-

neira efetiva um problema que era de todos os usuários do sistema. Mas qual foi a solução que o sistema de Justiça brasileiro adotou? Criar Juizados Especiais nos aeroportos. Pode até parecer que foi uma boa medida, as pessoas poderiam pensar “que bom, então facilitou o acesso à Justiça, eu vou chegar lá e vou ter um Juizado Especial para fazer a minha reclamação”. Mas, com esta política, foi retirado todo o peso político dessa demanda, essa demanda foi fragmentada. Além disso, poucas pessoas vão efetivamente reclamar pelos seus direitos no Juizado Especial, por uma série de razões que podemos comentar adiante. O que me preocupa é que, mesmo havendo boa-fé, às vezes adotamos políticas inadequadas de acesso à Justiça no Brasil. Precisamos realmente repensar o tema e elaborar estratégias de inclusão efetivas. Em termos de política pública, criar Juizados nos aeroportos foi a pior saída a ser adotada.

Outro caso emblemático, que já está superado, é o questionamento judicial da assinatura básica de telefonia. Havia, no Brasil todo, centenas de milhares de ações idênticas contestando o mesmo fato, e para piorar, o que eu acho mais assustador: 26 ações coletivas também sobre o mesmo tema. Ao invés de tomar uma atitude organizacional, reunir todas essas ações e dar a elas uma única solução na ação coletiva, o Superior Tribunal de Justiça, interpretando, a meu ver, o acesso à Justiça equivocadamente, como um dogma intocável, decidiu: “todo mundo tem direito a acessar o Judiciário como quiser”. Acessem individualmente, no Juizado, acessem no Juízo Comum, ajuízem ações coletivas. Então se formou um quadro caótico. Na minha opinião, essa decisão do STJ, com voto de minerva do falecido ministro Teori Zavascki, deu uma interpretação equivocada ao acesso à Justiça. Para mim, o acesso à Justiça não é autorização geral e genérica para que todos, de qualquer forma, entrem no Judiciário, causando um colapso – é preciso tentar também traçar algumas estratégias para esse acesso. E aí, para finalizar, a solução que o novo CPC deu ao problema, o incidente de demandas repetitivas, também traz uma série de problemas, como lesão ao direito de defesa e de representatividade, que podemos comentar em seguida. Então, a minha pergunta é: o que aconteceu com a nossa segunda onda? As *class actions* não conseguiram efetivamente atingir as suas finalidades no Brasil? Por que isso ocorreu

entre nós, já que tínhamos uma das legislações mais avançadas do mundo?

Susana Henriques da Costa:

Bom dia a todos e a todas. É um prazer estar nesse evento para debater um tema que, como já foi ponderado aqui, é um tema que não morre e que continua sendo uma grande chave de pesquisa interdisciplinar, e que no Brasil talvez seja a chave de pesquisa que permite a interdisciplinaridade no processo civil. É muito difícil conseguirmos dialogar com a Sociologia, com a Ciência Política com outras chaves que não a chave do acesso à justiça. Talvez isso comece a explicar um pouco da extensa citação do livro de Cappelletti e Garth sobre acesso à Justiça no Brasil, professor Kim. Eu, na verdade, não tinha me planejado tanto para falar sobre processo coletivo, mas vou tentar fazer um link entre as ideias que eu pretendia trazer para o debate sobre acesso com a provocação da Leslie sobre qual é o estado da arte do nosso processo coletivo hoje. Eu vou começar pelo gancho do professor Kim justamente sobre excesso de citações do Cappelletti e Garth. De fato, no Brasil é difícil ver um trabalho dogmático de Processo Civil que não traga pelo menos uma nota de rodapé citando o livro “Acesso à Justiça” do Cappelletti e do Garth. Vemos uma repetição, como um mantra, do livro, o que não significa, no meu ponto de vista, uma assimilação das ideias do Cappelletti e Garth. Há, em muitos casos, uma repetição acrítica das três ondas, sem uma preocupação de atualização, de fazer alguma relação como o modelo de Estado em que vivemos... como se houvesse uma suposta neutralidade política naquelas três ondas que se mantivesse de lá para cá. Isso tem um efeito, na minha opinião, bastante deletério, que é o de fazer com que se tenha a impressão de que estamos muito preocupados com o acesso à Justiça no Brasil, quando na verdade estamos repetindo ideias que não tem nenhum potencial transformador. Então, acho que passou da hora de sentarmos para tentar repensar acesso no Brasil... porque o Cappelletti e o Garth, como o professor Kim disse, ainda tem um material muito bom. As ondas ainda são chaves muito atuais. Estamos longe de ter no Brasil acesso à Justiça, tanto por óbices econômicos, quanto institucionais, como o Cappelletti e o Garth lá atrás apontavam. O que eu acho que aconteceu com a chave de acesso à Justiça no Brasil? Essa é uma hipótese bas-

tante recente que eu tenho levantado, ainda não tenho muita certeza sobre ela, mas é uma desconfiança que eu tenho. Eu tenho a impressão que o acesso à Justiça no Brasil acabou virando um grande conceito guarda-chuva. No Direito Processual, ele abarca todos os valores que se pretendem implementar no e pelo processo, ainda que esses valores sejam de fato antagônicos (Gabbay, Asperti & Costa, 2017). O acesso à Justiça acabou abrangendo muito mais que as três ondas do Cappelletti e Garth, que na minha opinião eram ondas bastante distributivas, dentro de uma perspectiva que buscava dar acesso a quem não tem acesso. Aqui no Brasil, na verdade, as ondas de Cappelletti e Garth chegaram na década de 80, na redemocratização. A própria tradução do texto do Cappelletti e Garth para o português data de 1988 (Cappelletti e Garth, 1988). Tivemos, então, a introdução das ondas renovatórias do acesso à Justiça no Brasil, mas elas derivaram no estudo dogmático do Direito Processual Civil para abranger outros valores, inerentes a um processo que contenha garantias fundamentais. Então, devido processo legal, contraditório, celeridade, previsibilidade (que é um valor sobre que se tem falado muito nos últimos tempos), são todos valores que foram incorporados à lógica de acesso (Mancuso, 2011 e Nunes & Teixeira, 2013). Então, ter acesso é ter acesso às cortes, é ter acesso a mecanismos não estatais na solução de conflitos, é ter acesso a interesses de grupos ao Judiciário, é ter acesso ao Judiciário gratuito, mas é também dar um modelo processual que garanta previsibilidade. É também ter um modelo processual que garanta celeridade. Tudo isso é acesso, são todos valores que foram trazidos para dentro desse guarda-chuva maior e que no Brasil acabou transformando o acesso à Justiça numa ferramenta para todo tipo de discurso, e para justificar escolhas políticas que, na minha opinião, foram feitas em detrimento da pauta originária de acesso, da pauta lá da década de 80 aqui no Brasil. Um exemplo, aí já respondendo um pouco à provocação da Leslie, são as mudanças do novo CPC. Então, no Brasil, professor Kim, é só para o senhor entender, vou tentar falar de uma forma bastante resumida devido à complexidade, mas há possibilidade, por uma importância muito esdrúxula de um instituto alemão, do julgamento por amostragem. Então, eu tenho milhares de demandas individuais tratando de uma mesma questão jurídica. E essas demandas acabam sen-

do todas paralisadas no Judiciário pela seleção de algumas que se dizem representativas. Há nessa técnica um déficit de representatividade porque não se leva em consideração a força dos litigantes, como Galanter recomendava (Galanter, 1974). Mas eu seleciono algumas demandas que se dizem representativas dessa controvérsia que serão julgadas e a tese jurídica gerada nesse julgamento será aplicada compulsoriamente, de forma vinculante, a todas as outras demandas que estavam suspensas. Há inúmeros problemas nessa técnica, o primeiro deles é ela estar fundada em um conceito de representatividade que não garante equilíbrio de forças entre os litigantes. Temos muitas brigas entre Davi e Golias agora se efetivando no Judiciário e o que se tem visto são vitórias imensas dos grandes litigantes, a partir da utilização das técnicas de julgamento por amostragem, por conta provavelmente das vantagens já descritas lá atrás pelo professor Galanter (Galanter, 1974). Além da questão da representatividade, aí vindo também para o nosso tema, há um déficit muito grande de acesso, porque há um falso acesso de processos ao Judiciário. As demandas entram, são suspensas e a elas se aplica uma norma criada jurisprudencialmente, sem que os litigantes eventuais tenham tido o “day in court”. Não há possibilidade dessas pessoas participarem individualmente da formação do precedente. Só que há na doutrina processual brasileira inúmeros textos e trabalhos científicos dizendo que essa técnica é ampliadora de acesso (Cavalcanti, 2016 e Rodrigues, 2017). Por quê? Porque ela traria previsibilidade e igualdade, o que na verdade eu traduzo para uniformidade, porque igualdade de fato não há quando não se tem paridade de armas. Tudo isso para dizer o quê? Que o acesso à Justiça no Brasil acabou sendo um grande guarda-chuva em que se encaixam vários valores. O acesso à Justiça, da forma como é estudado no Brasil, é um discurso que legitima escolhas muitas vezes feitas em detrimento daqueles que não têm, os litigantes eventuais ou aqueles que nem chegam ao Judiciário. Então, quais são os grandes problemas de acesso à justiça no Brasil? Primeiro, essa mutação, essa transformação de uma pauta originária para um guarda-chuva de valores, que abarca tudo. E eu acho que há também um outro grande problema, que tem a ver um pouco com o que o professor Kim falou, com a localização da pesquisa do acesso no Welfare State, com essa ideia de que a

universalização do acesso é possível. E eu acho que esse também é um grande erro nosso. Eu acho que temos que entender o acesso à Justiça como um direito social, e, portanto, prestacional, sujeito a limites orçamentários, ou seja, um “cobertor curto” (Gabbay, Asperti & Costa, 2017). Porque se continuarmos achando que dar acesso é dar abertura de portas para toda e qualquer demanda e para todo e qualquer litigante, nós vamos continuar vendo o que acontece no Brasil, que é um monopólio do Judiciário - e aí eu estou trabalhando o acesso à Justiça como acesso a cortes - pelos grandes litigantes. Hoje, professor Kim, cerca de 40% dos processos no Brasil são o que a gente chama de execução fiscal, que são as demandas em que o Poder Público cobra impostos. Nós temos quase 80 milhões de demandas no Brasil e 40% são execuções fiscais (Brasil, 2017). Outro grande litigante no Brasil é o INSS, que é o prestador estatal de serviços assistenciais, que está praticamente em um terço das demandas ente os 100 maiores litigantes (Brasil, 2011a e 2011b), em regra como réu, porque muitas vezes se recusa conceder benefícios assistenciais a quem tem razão, a despeito de existir entendimento jurisprudencial consolidado reconhecendo a existência do direito do assistido. O Judiciário é muitas vezes utilizado de uma forma estratégica por esses grandes litigantes, que se recusam a adotar entendimentos já consolidados pelo próprio Judiciário. Então, o grande litigante já sabe que está errado, que tem que entregar, que tem que dar determinado benefício assistencial (no caso do INSS), já há uma jurisprudência pacificada, e ele continua atuando de forma contrária ao direito, de forma ilícita. Por quê? Porque lhe é estrategicamente interessante. O Judiciário brasileiro não consegue de fato resolver macrolitígios, ele vai trabalhando o problema individual, mas não consegue mudar comportamentos. Por quê? Porque esses grandes litigantes têm o oligopólio do Judiciário e atuam de forma muito estratégica dentro desta arena e a manipulam. Porque continuamos achando que tem que abrir porta para todo mundo, porque o acesso deveria ser universal. Eu acho que chegou a hora de começarmos a pensar uma política redistributiva de acesso, que signifique tirar grandes litigantes do Poder Judiciário, pensar em técnicas que consigam tornar desinteressante o uso estratégico do Judiciário por esses grandes litigantes, para, aí sim, pensar em abrir as portas

do Judiciário para quem não tem. Precisamos começar a pensar em fazer escolhas políticas em prejuízo, em detrimento dos grandes litigantes, o que é algo que não é pauta no Brasil (Gabbay, Asperti, Silva & Costa, 2016 e Gabbay, Asperti & Costa, 2017). Para finalizar a minha intervenção, falando um pouco do processo coletivo, o que eu acho que acontece no Brasil, da década de 80 para cá (a década de 80 foi a década da edição da lei da ação civil pública, o grande instrumento de veiculação do interesse público no Judiciário), é que o processo coletivo vem sofrendo uma série de mutilações normativas e jurisprudenciais, todas voltadas a diminuir o seu grau de abrangência, o seu impacto. Então, uma técnica que foi originalmente pensada como um instrumento para decidir grandes conflitos com macrolitígios, foi sendo paulatinamente retalhada por Medidas Provisórias e entendimentos, principalmente do STF, voltados a produzir, o que o professor Kazuo Watanabe chama de atomização de um conflito (Watanabe, 2006). Ao invés de tratar de forma molecular do conflito coletivo, trata-se dele de forma atomizada. Um exemplo é limitação territorial da coisa julgada, que foi uma alteração normativa da lei ação civil pública para que demandas coletivas tivessem a dimensão da competência do órgão jurisdicional onde foi prolatada a decisão e não a dimensão do pedido realizado na petição inicial, que pode ser nacional ou regional. Não. Vai valer só para aquela comarca. Há a impossibilidade de se trabalhar questões tributárias e previdenciárias em ação civil pública, o que também está vedado por lei. Semana passada, houve uma decisão sobre associações pelo STF (RE 612043), que foi terrível, porque limitou só para os associados a eficácia na decisão da ação coletiva. Então são questões técnicas, vai ser meio difícil passar isso para o professor Kim, mas a gente consegue ver um movimento de desestruturação e de mutilação da ação coletiva no Brasil. Não estou querendo dizer aqui que o processo coletivo no Brasil funcionou muito bem, ele sempre teve uma série de problemas. Especialmente, há a questão da legitimidade institucional, pois se desejava que o processo coletivo gerasse uma organização da sociedade, que acabou um pouco abafada pela atuação do Ministério Público. Acho que um dos principais fatores para esse fenômeno, isso é uma hipótese, na verdade não empiricamente comprovada, mas é uma hipótese que eu traço, é o inquérito civil (o in-

quérito civil é um mecanismo de investigação que só o Ministério Público possui e os outros legitimados não possuem). Ele tornou a investigação e a proposição das ações civis públicas muito mais fácil para o Ministério Público e com um custo muito menor, ao passo que os outros legitimados tinham um custo mais elevado. E olhando para este diferencial num período de redemocratização, é fácil perceber que pensar que as associações fossem se organizar de forma muito rápida para ocupar o espaço de autor de demandas coletivas era irreal. Acho que hoje começamos a ver algumas associações fazendo litígio estratégico de interesse público muito relevantes, mas ainda conseguimos apontá-las com os dedos, não é algo que perdemos de conta. Então, estamos avançando nesse caminho, mas ainda temos um grande protagonismo do MP. Enfim, o processo coletivo, desde seu surgimento sofreu muitas mutilações e críticas, mas eu acho que ele tinha, pelo menos originariamente, a potencialidade de resolver macrolitígios. Ele conseguia olhar para o litígio como um todo e resolvê-lo de forma integral. O que vemos de lá para cá é uma tentativa de redução dessas potencialidades, uma mutilação técnica do processo coletivo para diminuir sua força. E a solução dos macrolitígios vem sendo substituída. Abandona-se aos poucos o processo coletivo, que vem sendo substituído por esse mecanismo de gestão que é o julgamento por amostragem que o novo CPC traz, que é um mecanismo muito mais voltado para resolver um problema interno do Judiciário de diminuição de acervo, do que para a solução do litígio em si, do conflito social. Em suma, estamos, na verdade, retrocedendo, em termos processuais, em termos de acesso na segunda onda, eu acho. Eu acho que há praticamente um consenso de que o processo coletivo não funciona para diminuir processo. Então, acho que teríamos uma série de mudanças que poderíamos tomar para aprimorar o processo coletivo. A escolha legislativa não precisava ter sido a dos processos por amostragem, a pauta poderia ter sido outra, e não o foi por quê? Nunca saberemos enquanto não reconhecermos que as escolhas legislativas que têm sido feitas são escolhas políticas e não são escolhas meramente técnicas (neutras). E são escolhas políticas que estão privilegiando grandes litigantes. O acesso à Justiça no Brasil hoje é voltado para os grandes litigantes, oligopolistas do sistema de justiça, em detrimento dos litigantes eventuais e dos que não

tem. Eu acho que temos que começar a fazer resistência a esse fenômeno para tentar inverter o vetor legislativo, jurisprudencial e doutrinário, e tentar pensar na redistributividade do acesso à Justiça. Era isso que eu queria dizer.

Daniela Monteiro Gabbay:

Obrigada, Susana. Você levantou vários pontos muito relevantes. A Luciana pediu para falar um pouco sobre esses pontos também.

Luciana Gross Cunha:

Em primeiro lugar eu gostaria de agradecer pelo convite para participar desse debate. As falas do Professor Kim Economides e da Professora Susana Henriques da Costa sobre os aspectos políticos do movimento do acesso à justiça são muito provocativas e me convidaram a avançar nesse debate, no sentido de que o acesso à Justiça como um enorme “guarda-chuva”, que parece servir para legitimar qualquer reforma processual e/ou institucional no sistema de justiça brasileiro. E para falar sobre isso, na minha opinião, não podemos deixar de fora o contexto atual, político e social no Brasil, e o enorme desafio que ele representa para o sistema de Justiça como um todo. E eu estou falando do Judiciário, incluindo o Supremo Tribunal Federal; do Ministério Público; da Defensoria Pública; da Polícia Civil, federal e estadual; e da própria advocacia. De forma a atuação dessas instituições corresponde aos paradigmas do Estado de Direito e, conseqüentemente das garantias de direitos. A operação Lava Jato é um caso a ser estudado, sob esse prisma, mas talvez, mais relevante na nossa sociedade marcada pela extrema desigualdade social, a relação dessas instituições com as populações vulneráveis, com as minorias, como acontece nesse momento na cidade de São Paulo, na cracolândia e a relação com a população em situação de rua⁴. Qual é o papel que as instituições do sistema de Justiça vêm exercendo nesses casos, sob o enfoque do acesso à justiça?

Essa pergunta, por sua vez, está ligada com o que a Susana falou, da legitimidade que o acesso à justiça

⁴ No primeiro ano de gestão do prefeito João Dória, em São Paulo, a região central da cidade, conhecida como “cracolândia” vem sendo objeto diversas operações, envolvendo a administração pública e a polícia militar e que têm gerado denúncias, por parte dos movimentos sociais, de violação de direitos.

proporciona para qualquer tipo de alteração no sistema de Justiça brasileiro, inclusive de uma reforma do Judiciário, feita há mais de dez anos e que começa numa discussão sobre democratização do acesso à Justiça e é aprovada como um projeto de garantia da segurança jurídica por meio do acesso à Justiça. Ou seja, o projeto que foi aprovado diz respeito a alterações no sistema de Justiça voltadas para o mercado e não para a questão da fragilidade e nem do acesso à Justiça quanto acesso aos tribunais, muito menos enquanto acesso à mediação de conflitos. E é claro que tudo isso tem a ver com uma politização de todo o discurso sobre o acesso à Justiça. Na chave de interpretação que gostaria de acrescentar ao nosso debate, esta politização é carregada pelo corporativismo. Um corporativismo que começa nas escolas de Direito, em que o ensino do Direito é todo marcado pela construção da identidade do operador de Direito, ou se vocês quiserem, do bacharel em Direito que, de acordo com essa construção é um lugar de privilégio e de privilegiados.

Esse corporativismo ganha cores diferentes dependendo da sua institucionalização via instituições do sistema de Justiça como Defensoria Pública, Judiciário, Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e, mais recentemente a participação no Conselho Nacional de Justiça, dominado por integrantes que passaram pelas suas respectivas corporações na sua trajetória profissional e com uma atuação política muito definida, e que vai desenhar o significado do acesso à Justiça.

O modelo de sistema de Justiça adotado pela Constituição Federal de 1988 é muito interessante, temos bons advogados, como é o caso da Defensoria Pública, por exemplo, que passam por um concurso que é altamente especializado, sendo pagos pelo Estado e promovendo ações judiciais em defesa das populações vulneráveis. Porém, quando a gente vai olhar isso mais de perto, a gente percebe que não é exatamente assim que acontece e que a atuação dessas instituições, frente ao acesso à Justiça, envolve vários outros interesses, que em uma situação como a brasileira, com enorme concentração de renda, onde a diferença entre os demandantes repetitivos e os eventuais é mais drástica ainda, tais interesses ajudam a promover a manutenção de uma realidade

onde temos dois conjuntos de cidadãos: um conjunto com excesso de Estado e outro conjunto para o qual o Estado não existe. Para o conjunto de pessoas com excesso de Estado, o Estado garante o acesso à Justiça por meio de um Judiciário que cada vez mais é refém das teses jurídicas produzidas por esses demandantes repetitivos. Para aquelas pessoas quem o Estado não existe, quando ele existe é para retirar os seus documentos ou, enfim, para retirar qualquer tipo de possibilidade de acesso ao Estado, que é o que a gente vê hoje em dia aqui em São Paulo⁵.

Quer dizer, o quanto que o modelo de sistema de Justiça previsto pela Constituição de 1988 pode se voltar para o mercado, um mercado que tem como principal preocupação junto ao Judiciário a insegurança jurídica. Somado a essa questão, temos aquilo que a Susana falou de incapacidade do Estado, pelo Direito, transformar os comportamentos. Apenas para dar um exemplo, não é possível que em 2017, a gente continua brigando com os bancos sobre o envio de cartão de crédito para os correntistas, sem solicitação⁶. Qual é o papel do Direito e do Judiciário em relação a isso? O que fazer diante de reiteradas práticas de desobediência às regras e uso do direito de acesso à justiça e, conseqüentemente, do sistema de Justiça, para perpetuar um tipo de comportamento?

O que esse caso tem a nos ensinar? Qual é o diagnóstico que a gente retira aí desse fenômeno? E nesse sentido, quer dizer, como é que a gente tornou a capacidade de organização da sociedade civil tão invisível? Como é que a gente desenhou um modelo de sistema de Justiça que poderia absorver, demandas de acesso à Justiça e acabou deixando de lado toda uma discussão que estava lá na década de 80? Onde perdemos a chance de influenciados pelos estudos do Boaventura Souza Santos, da questão do pluralismo jurídico e da capacidade da sociedade civil de

5 Mais uma vez aqui a referência é a atuação da Guarda Civil do Município de São Paulo, que na relação com a população em situação, tem sido acusado de apreender a documentação e todo os pertences dessas pessoas.

6 Estou me referindo aqui aos casos judicializados de envio de cartão de crédito pelas instituições financeiras, para as pessoas, sem que houvesse solicitação anterior. Esse caso já foi decidido em todas as instâncias da justiça brasileira, porém a prática continua por parte dessas instituições.

se organizar a partir de outras bases, retomar o significado de acesso à justiça como instrumento para diminuir desigualdades e criar uma sociedade mais justa? (SANTOS, 1989, 1995 e 2003).

No meu caso, o que resta do meu otimismo são os coletivos de jovens advogados, que surgiram principalmente a partir dos movimentos de rua de 2013, que de alguma forma tentam ter algum embate com as instituições do sistema de Justiça.

Por fim, eu gostaria de dizer que não dá mais para a gente separar as instituições do sistema de Justiça, como responsáveis por essa nossa guinada, que vou chamar de “retrocesso”. Penso que todas elas estão enveredando por aí, e que o trabalho que elas produzem está cada vez mais sendo marcado pelo corporativismo. Para mim, é incrível como a gente não consegue mais separar esse corporativismo das instituições e do operador do Direito. E daí eu queria retomar uma ideia apresentada pelo professor Kim Economides, da responsabilidade das escolas de Direito em formar os bacharéis, juízes, promotores, defensores públicos, em questões sobre a importância do acesso à Justiça não simplesmente como acesso aos tribunais. E, principalmente num país como o nosso, onde a perspectiva futura é muito negativa, quer dizer, é de aumento de desigualdade, é de aprofundamento de uma crise, como as escolas de Direito estão incorporando e questionando essas situações? Quais são os embates que enfrentamos, enquanto professores nessas escolas. Voltando ao que eu já disse anteriormente: olhando exclusivamente o desenho institucional do sistema de Justiça, a primeira impressão é que ele é tão perfeito, tão adequado às exigências do movimento de acesso à justiça! A gente acabou de aprovar um novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) que está enfrentando a administração da Justiça no âmbito das instituições, como falar em embate com as instituições desse sistema de Justiça, que aos olhos do observador desavisado responde tão bem às questões que envolvem o acesso à Justiça? É daí que eu reclamo pela nossa posição de estudiosos e investigadores do funcionamento dessas instituições à identificar e denunciar os discursos políticos por trás desse modelo institucional, fazendo com que a pauta, a direção do movimento de acesso à Justiça enquanto Estado de Direito e acesso

aos direitos, tornem as populações invisíveis, visíveis (Vieira, 2007).

Daniela Monteiro Gabbay:

Obrigada, Luciana. Você trouxe várias provocações importantes que conectam também com o que a Susana colocou em termos de invisibilidade, de politização também da pauta de acesso à justiça, enfim, um olhar bastante interessante. Acho importante ressaltar que você e o Frederico tem um artigo bastante interessante sobre reforma do Judiciário em que relatam a derrota da agenda e discursos legislativos voltados ao acesso à justiça pelo discurso de previsibilidade das decisões e do impacto do Judiciário na economia (CUNHA, ALMEIDA, 2012). Pergunto se a Élide e a Cecília, que já estavam também provocadas ao debate, querem agregar algo. Fiquem à vontade para intervir e participar, a ideia é que o debate seja bem informal.

Élide Lauris:

Eu falo logo a seguir à Luciana porque a minha abordagem vai ao encontro dos argumentos por ela trazidos. O local de enunciação de que parto para proferir a minha análise é a sociologia. Penso que esta é uma possibilidade feliz porque o direito nunca precisou tanto de sociólogas e sociólogos como nos tempos que correm. Começo com uma questão teórica, referindo-me a um texto escrito por Boaventura de Sousa Santos (1999) que indagava porque é tão difícil construir uma teoria crítica. E um dos elementos apontados no texto é o problema de como lidar criticamente com os conceitos. Nos nossos tempos, os conceitos vão adquirindo uma tamanha elasticidade e são lhes incorporados tantos sentidos que a teoria crítica parece impossível. Esse é o problema que atinge em especial conceitos basilares na nossa área, não só acesso à justiça, como também democracia e/ou direitos humanos, para ficar com três bons exemplos. Eu não tenho dúvidas em apontar que o conceito de acesso à justiça convive com a dificuldade de se reproduzir nos marcos de uma teoria crítica também devido à elasticidade dos sentidos que lhe foram atribuídos ao longo do tempo. E a principal consequência disso é a primeira questão que gostaria de introduzir neste debate: a perda de sentido ideológico da discussão sobre acesso à justiça. Num conceito em que cabem vários sentidos, inclusive sentidos opostos, não cabe qualquer ideologia. Creio que a primeira pergunta,

antes de ser metodológica, é ideológica: qual a ideologia de acesso à justiça que estamos construindo? Porque, se, nessa ideologia, cabe o corporativismo, entendo que temos um problema. Esta questão se reproduz na distinção entre a realidade de uma justiça reprodutora de interesses dominantes e a aposta e expectativa em uma justiça que tenha impacto positivo nos meios de transformação social. A segunda consequência da dificuldade de se produzir uma teoria crítica sobre acesso à justiça reside no fato de que a elasticidade desse conceito gera uma discrepância entre acesso e justiça, salientando ainda que muito se fala sobre acesso e pouco sobre justiça. A utilização e a discussão das ondas de acesso à justiça, da forma como temos desenvolvido no Brasil, tem contribuído para corroborar uma ideia de maximização do direito e da justiça. Nessa maximização, fala-se de oportunidades de acesso enquanto não se fala de resultados de justiça. Aponta-se assim para uma segunda discrepância, entre oportunidades e resultados no acesso à justiça. Uma interpretação de maximização do direito e da justiça como ampliação das oportunidades, com aumento e diversificação das estruturas e serviços jurídicos e as correlatas demandas de classe das carreiras, teve como principal consequência o excesso de corporativismo e a defesa dos privilégios de classe como face do prestígio social do judiciário. A discussão esteve, assim, muito mais ligada a oportunidades, e qualquer tipo de oportunidades, sem nenhuma discussão ideológica sobre essas oportunidades, e, conseqüentemente, muito menos ligada a resultados. No contexto em que estamos vivendo, do qual não podemos deixar de falar, de espetacularização da justiça, para o bem e para o mal, a discussão sobre o sentido ideológico do acesso à justiça é premente. Contudo, não conseguimos vencer esta discussão porque ainda não foi possível transformar os termos do que estamos discutindo. Outra dimensão de análise crítica que quero trazer diz respeito ao desenvolvimento da ideia de ondas de acesso à justiça entre nós. Primeiramente, é necessário analisar as fases e contexto histórico, político e econômico que implicaram a ideia de ondas de acesso à justiça. Conforme apresentado pelo professor Kim Economides, é preciso salientar que ao conceito de ondas de acesso à justiça subjaz um propósito de realização do estado de bem-estar social, cuja implementação não teve paralelo na experiência brasileira. Portanto, a ideia

de ondas foi trazida de um contexto político e econômico em que os níveis de realização dos direitos econômicos e sociais não são correspondentes aos nossos. O ciclo político que se inaugurou com a Constituição de 1988, com acúmulo histórico na previsão de diferentes gerações de direitos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), foi correspondido pela ação de profissões jurídicas ativistas, sobretudo pelo Ministério Público, o que vai se refletir num ideal de defesa do papel do direito e da justiça na sociedade como maximização acrítica das oportunidades de acesso à justiça. A pergunta que vem à tona neste quadro pode ser formulada da seguinte maneira: qual é o uso político que tem sido feito desse processo? Se a primeira pergunta disse respeito ao sentido ideológico da maximização do direito e da justiça, a segunda pergunta incide sobre o seu sentido e uso político. Os processos de reforma da justiça nas últimas décadas assumiram, no caso brasileiro, uma opção política que transformou a questão do acesso em adoção de reformas para solucionar uma crise do judiciário enquanto crise que o próprio judiciário formula como problema e como solução. O debate acerca da necessidade de a justiça se aproximar dos grandes temas e conflitos sociais consome-se na falta de sentido político quando a justiça está colonizada por grandes litigantes, que representam o poder político e econômico hegemônicos na nossa sociedade. Há uma necessidade então de inverter o debate, incidindo sobre a justiça e não apenas sobre o acesso. A justiça a que se tem tido mais ou menos acesso no Brasil tem tido condições de lidar com grandes violações de direitos humanos? Alguma dúvida que a escalada de violência a que temos assistido (desde questões urbanas, como as da população em situação de rua em São Paulo, às questões do campo, das águas e das florestas, usando o exemplo recente da chacina em Pau D'Arco no Pará), vai gerar uma massiva violação dos direitos humanos que será levada às portas da justiça oficial? E, neste campo, remexendo quer com expectativas otimistas de compromisso político com um ideal ativista do direito até à necessidade de se advogar e de se submeter à justiça, em casos de criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos e de lideranças dos movimentos sociais? Esta realidade traz um desafio e uma agenda política clara, que é a incidência na justiça. Existe uma agenda política, a meu ver, de acesso à justiça,

que requer uma incidência da sociedade civil sobre a justiça. Já existem organizações e articulações ocupadas exclusivamente com esta pauta, como o Fórum Justiça e a Articulação Justiça e Direitos Humanos. Esta incidência política não é fácil, porque existe um circuito de autoreprodução do direito como um campo relativamente autônomo que está assentado na autoridade e na especialidade do conhecimento, repelindo qualquer tipo de intervenção e formulações consideradas exógenas. A provocação e a incidência política de fora do sistema devem, contudo, existir para pontuar, a partir da sociedade, o que se espera das profissões jurídicas. Dentro do nosso sistema de justiça, esperamos profissões jurídicas de vanguarda ou de retaguarda? É crucial para o nosso contexto político conseguirmos responder adequadamente a esta questão. O atual modelo deontológico das profissões jurídicas, sejam elas ativistas ou reacionárias, está esgotado. Todo o contexto político que temos testemunhado e o papel que as profissões jurídicas têm exercido evidencia satisfatoriamente que o atual modelo profissional na área do direito está esgotado. A pergunta que eu deixo para a mesa é a seguinte: qual é a nova deontologia de profissões jurídicas que queremos construir?

Daniela Monteiro Gabbay:

Muito obrigada, Élide, pelas contribuições muito importantes para esse debate, que seria muito interessante transcrever e publicar para depois termos uma agenda de perguntas e pesquisas sobre acesso à justiça que estão sendo levantadas aqui. Mais do que respostas, estamos levantando perguntas que redirecionam o nosso olhar e mostram a complexidade do assunto. Eu vou passar para a Cecília e depois para o Frederico.

Maria Cecília de Araújo Asperti:

Olá a todos e a todas. É um prazer falar aqui, que é a nossa casa, e poder discutir esse tema, que obviamente é um tema que nos dá muita paixão. Pegando vários ganchos eu acho que a gente pode discutir hoje, tanto do artigo do professor Kim, mas também das falas de todos, eu vou começar com o gancho da ética profissional e da formação jurídica, sendo professora de Processo Civil, que é uma posição interessante que, por exemplo, você tem que dar tanto contencioso empresarial quanto tentar discutir as pautas de acesso na atualidade. E eu tive duas experiências

esse ano, uma esse ano, a outra no ano passado, que me fizeram pensar bastante, principalmente lendo o artigo do professor Kim sobre qual seria o papel da faculdade de Direito em formar alunos que tenham essa responsabilidade social quanto à efetivação de direitos, e aí dentro de uma formação de uma ideologia que eu entendo que talvez devesse ser mais de vanguarda no que diz respeito ao acesso à Justiça. Bom, eu levei os meus alunos na semana passada para o TJSP, sempre um passeio divertido. A primeira cena que eles viram foi o Órgão Especial do TJSP, que é o nosso órgão de cúpula do TJ de São Paulo. Eu pessoalmente nunca tinha entrado no Órgão Especial, e também é interessante a gente falar dele porque é lá que são julgados, por exemplo, os IRDRs, os julgamentos por amostragem que a Susana falou. Então levei meus alunos lá, uns vinte e tantos, distribuí eles pelas Câmaras e é essa a cena que a gente se depara [foto apenas com homens brancos de meia idade]. Apesar da gente estar muito acostumado, a gente que é operador do Direito, essa cena vale a pena um minuto de atenção a pensar justamente da perspectiva dessa Justiça. E quem faz essa Justiça? Parece lugar comum falar, mas talvez para os nossos alunos não seja tão claro que quem faz a Justiça são homens brancos de meia idade, membros da elite, que passaram num concurso público, que tiveram a oportunidade de estudar nas escolas de elite do eixo das capitais e dentro das capitais dos centros, e que também puderam estudar durante muitos anos para passar nesse concurso. Então realmente é uma casta bastante intocável da nossa população. Então são esses os membros do nosso Órgão Especial, que em tese discutem questões macro, essas macrolídes que a gente está discutindo aqui, essas questões sociais de amplo alcance. E aí num dos julgamentos, eu não vou lembrar exatamente a frase, mas aí eu peguei um outro Acórdão que tem uma frase interessante. Pensa assim um Acórdão que tem essa frase: “trata-se de agravo regimental extraído de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que discutiu a tutela provisória com relação à concessão de liminar em ação que discute obrigação de fazer, com pedido de indenização por danos morais e materiais”. Isso é o que a pessoa que senta no Tribunal de Justiça escuta. O meu aluno de terceiro ano mal entende isso, apesar dos meus esforços, e muitas vezes a gente também não entende. Então, esses homens brancos, mem-

bros dessa casta intocável, além de tudo usam uma liturgia que a gente demora 5 anos para começar a entender. Ontem mesmo eu recebi o e-mail de um colega que é professor de Constitucional, mas que teve um caso na Justiça Federal e ele recebeu um Acórdão e falou: Cíça, você me ajuda porque eu não entendi o Acórdão. Então é esse código. Então é essa simbologia, esse código que a gente utiliza e que separa totalmente a população dessa Justiça. Muito embora ela possa até ter oportunidade de acessar, essa Justiça é totalmente não feita para ela. A gente fala muito do litigante repetitivo e do ocasional, mas eu queria falar um pouco do ausente, daquele que sequer chega. O ausente ele não só é um ausente, ele é um intruso quando ele chega. É que quando ele realmente consegue se aproximar do sistema de justiça, ou ele é um intruso ou ele é um alvo. Então, para o próximo slide, eu tive uma outra experiência no ano anterior que eu levei meus alunos de clínica para a Defensoria Pública algumas vezes. Fomos na triagem inicial da Defensoria Pública de São Paulo e também a gente foi na Regional de Santo Amaro. Eles acompanharam o atendimento inicial do não criminal, ou seja, das pessoas que vão lá obter orientação ou vão obter ali uma oportunidade do primeiro atendimento. Essa não é a foto que eu tirei lá, mas essa é uma foto muito típica do período da tarde do atendimento de qualquer Defensoria Pública aqui na capital. Como vocês podem ver, além de não serem brancas, são mulheres. Muitos dos atendimentos realizados na Defensoria são de mulheres não brancas, e não são as ausentes, veja, elas chegaram na Defensoria, essas são as intrusas, que vão ser julgadas por aqueles homens brancos daquela casta intocável. Meus alunos mesmos repararam que o atendimento feito na Defensoria Pública é absolutamente protocolar. A escuta é absolutamente protocolar, então eu estou extraindo daquela narrativa um litígio sem qualquer olho no olho. Eu posso culpar os defensores desse processo de recrudescimento, que pode ter uma raiz corporativista. A gente, eu, a Fernanda Tartuce, que estamos aqui, somos advogadas do XI de Agosto, que é o órgão de assistência jurídica da USP, e a gente percebe que os próprios alunos muitas vezes passam por esse processo e a gente talvez tenha passado. Então, no sentido de retomar o que seria essa ética profissional e o que a gente tem que fazer enquanto faculdade, é primeiro questionar que os nossos alunos são nessa

casta, e muitas vezes eles são futuros membros dessa casta para que eles tenham consciência disso, mas que também eles percebam que esse recrudescimento que muitas vezes ocorre é absolutamente impactante na entrega da Justiça em todos os sentidos. Então, por mais que possa parecer uma estratégia, esse recrudescimento faz com que esse atendimento seja absolutamente protocolar e burocratizado. E a terceira cena é a da semana passada na Cracolândia, que a gente viu na sexta-feira, 5 horas da tarde, um juiz da Fazenda Pública dando uma liminar de busca e apreensão de drogaditos no centro da cidade. Busca e apreensão. Toda vez que você não consegue explicar para um leigo uma decisão jurídica, ela provavelmente tem algum problema. Como que eu explico para minha mãe, por exemplo, uma busca e apreensão de pessoas? Mas foi a liminar que foi dada 5 horas da tarde por um juiz da Fazenda Pública, de busca e apreensão de pessoas em estado de drogadição. Bom, então, nesse sentido a gente volta a pensar nas instituições de acesso à Justiça, do sistema de Justiça, que poderiam assegurar uma realidade um pouco menos dura para esses intrusos, para esses ausentes do sistema de Justiça. Começando pelo Ministério Público, eu queria trazer à tona, eu acho que muitos de vocês conhecem esse relatório do Conectas que saiu no final do ano passado sobre a tolerância das instituições do sistema de Justiça com relação à tortura. Por que me chama a atenção? Porque a tortura na fase policial, na fase de inquérito, enfim, ela é justamente uma conexão, vamos dizer, é um contato dos intrusos, dos ausentes, com o sistema de Justiça, com o sistema policial. Esse gráfico mostra as intervenções, ou melhor, as não intervenções do Ministério Público quando a pessoa na audiência de custódia, que era, vamos dizer, uma adaptação do processo para promover acesso à Justiça, quando há o relato de tortura. E 80% dos promotores não intervêm. Veja, não é que eles não questionam, há o relato de tortura e eles não intervêm, e quando eles intervêm, em 60% é exclusivamente para deslegitimar o relato de tortura. Então essa instituição que não deveria ser meramente acusatória, que deveria preservar o interesse público, o interesse social, nessas situações age, enfim, dessa forma que a gente pode interpretar de diversos jeitos. Mas a gente pensa: então vamos na Defensoria Pública. A Defensoria Pública a gente tem ou o defensor público designado para a audiência de

custódia, ou o defensor do DIPO, ou, ainda, o advogado particular. O defensor público designado intervém só em 32% dos casos, o do DIPO em 67% dos casos, e o advogado particular, porque a gente tem que fazer mea culpa de todos os atores, em 14% dos casos. Aí me lembra que a Luciana e eu a gente teve uma empreitada no final do ano passado de desafiar instituições, e a Luciana foi lá no Conselho Superior da Defensoria Pública de São Paulo, e eles começaram a reunião do Conselho Superior falando: queria parabenizar os defensores porque pelo resultado da pesquisa do Conectas nós fomos o que mais entrevistamos quando houve relato de tortura. Então houve um orgulho até com relação a esse dado, o que é impressionante, porque se você é um defensor do DIPO e você não reage e não intervém quando há um relato de tortura, assim, entrega o seu diploma, não é nem o seu cargo. Mas esse é o cenário das instituições. E voltando, eu, tendo trabalhado com assistência jurídica desde a faculdade, a gente teve muita esperança quando a Defensoria Pública foi criada aqui em São Paulo, a gente participou do movimento de várias formas, e me dá muita tristeza. Porque esse episódio que eu contei para Luciana, não sei se vocês sabem, mas a Defensoria Pública tem membros que não são defensores, são agentes psicossociais, então psicólogas, assistentes sociais, jornalistas, de várias outras profissões. E eles tinham um órgão de coordenação formado por agentes que chamava ATP - Assessoria Técnica Psicossocial, e esse órgão incomodava os defensores, porque afinal você, formado em Direito, quer que as outras profissões te assessoram, você não quer trabalhar em conjunto com elas, entendeu, porque você é o protagonista desse acesso à Justiça. Então foi feito todo um movimento às escuras, sem qualquer publicidade, para extinguir essa ATP, para que agora ficasse muito claro em todas as normas da Defensoria Pública que as agentes assessoram os defensores e não possuem autonomia.. E aí não bastasse agora, não sei se todos sabem, está na pauta do Conselho Superior modificar a forma de escolha do ouvidor externo, o que implicará, na prática, em extinguir a Ouvidoria Externa aqui em São Paulo, que é representada por um membro da sociedade civil, é um representante dos movimentos sociais. Então assim, a era de retrocessos chegou, se instalou e sentou na Defensoria Pública. Assim como as colegas, eu acho que infelizmente a gente tem um certo pessi-

mismo na pauta de acesso, tanto no sentido das instituições quanto desse corporativismo. E de novo eu volto, qual será o nosso papel enquanto professor de Direito para tentar pôr luz nisso e fazer com que os nossos alunos também se revoltam, não achem isso natural? Muito bem, aí eu fiquei pensando porque a gente está, de novo, tentando colocar bases teóricas, bases metodológicas, e eu vou falar do meu lugar, que é onde eu tenho o mínimo de conforto, que é o Processo Civil, dessa pauta de acesso. Vindo de uma pauta universalizante que foi incorporada no Brasil de forma muito intensa e com alguns equívocos, a gente começou muito recentemente a estudar a proposta metodológica do Galanter, apesar dela ser tão antiga quanto as ondas renovatórias e até hoje a gente pode criticar ela, mas para o processo civil já é uma enorme inovação: não estudar o jogo, mas quem joga o jogo. Só isso faz com que a gente possa, por exemplo, criticar esses mecanismos de julgamento por amostragem que causam efeitos, que impactam os ausentes de uma forma muito forte. Vamos dar o exemplo aqui do julgamento da corretagem, que foi um julgamento recente feito por amostragem. Se havia ganho de causa para os consumidores de forma maciça, em vários tribunais, inclusive aqui em São Paulo, como é que a jurisprudência - afinal jurisprudência no conceito é o entendimento sedimentado - foi mudado completamente em um julgamento do STJ, que de um entendimento que estava se consolidando sobre a ilegalidade da taxa de corretagem passou a entender pela total legalidade da taxa de corretagem. Há aí claramente uma vantagem dos litigantes repetitivos nesse tipo de mecanismo. Então essa chave nos permitiu, no Processo Civil, mudar um pouco o nosso olhar. Mas eu ainda acho que essa chave não é suficiente porque, de novo, se a gente vai pensar na redistribuição do acesso, não é só para aqueles que têm a oportunidade de acessar, mas para esses ausentes, para esses intrusos. E aí a gente volta nessa perspectiva metodológica que o Galanter também propõe da redistribuição do acesso por meio de escolhas políticas, e pensar sem ingenuidade, porque no Processo Civil aqui a gente ainda tem muita ingenuidade achando que as escolhas são técnicas e movidas por um ideal maior. Isso é ingenuidade de ignorar que há interesses por detrás dessas escolhas, e que elas são escolhas políticas. Pensar então aqui que a gente passou de entender do acesso à Justiça como

um direito de todos, para reconhecer que há usuários que desgastam o sistema, é necessário agora pensar nesses que não acessam o sistema, mas são impactados por ele. Além disso, a gente pensa muito nos socialmente ausentes, mas também precisa pensar nos simbolicamente ausentes. Parece algo superado, mas é preciso pensar não só numa Justiça de redistribuição, mas também numa Justiça de reconhecimento. De novo, aqueles homens brancos daquela casta superior julgam também mulheres, negros, transexuais, homossexuais, etc., todo tipo de minoria. Lembrando que nós somos ainda a população que mais mata transexuais no mundo e que esses e essas transexuais têm que passar por uma verdadeira ordália para mudar o seu nome, algo tão simples. Uma ordália processual. Tem um perito em Santo Amaro que na perícia psicológica de pessoas transexuais faz a pessoa tirar a roupa mesmo quando ela diz que não fez cirurgia. Essa é a ordália, essa é a Justiça, quando vocês falam: que Justiça que você acessa? Essa é a Justiça, que trata as pessoas como intrusos. Então nessa tentativa quase desesperada de buscar uma pauta minimamente prospectiva ou com alguma esperança, eu acho que é onde mais ou menos eu tenho transitado. Pensar que as escolhas relativas ao processo e ao sistema de Justiça são escolhas políticas e que a gente tem que pensar que as escolhas devem ter os ausentes como usuários prioritários, que o atendimento ocorra sem liturgias e que seja verdadeiramente interdisciplinar, a gente precisa ensinar o nosso aluno a dialogar com outros saberes, não só nas suas pautas de pesquisa, mas lidar com outros profissionais de forma articulada e horizontalizada. Pensar numa verdadeira paridade de armas em que os mecanismos processuais não podem tratar os ausentes ou os ocasionais como expectadores. Não é só ir lá na audiência pública ver o promotor falando por você. É necessário que a sociedade civil seja protagonista, e uma participação efetiva nas instituições do sistema de Justiça na linha do que a Élide falou e na linha, por exemplo, de que tirar a Ouvidoria Externa da Defensoria não está dentro dessa perspectiva, nem um pouco. Talvez esse é o passo que a gente dá aqui hoje, com todas as dificuldades, e tentando romper com a ingenuidade, para que na academia a gente criasse um espaço para fazer algumas dessas transformações no sentido dos ausentes se tornarem presentes e de serem os usuários prioritários do siste-

ma. Porque se, voltando, se o acesso à Justiça é efetivação de direitos, e eu acho que isso não está superado, são essas as pessoas que são mais privadas dos direitos. Então era isso. Obrigada.

Daniela Monteiro Gabbay:

Excelente, Cecília, muito obrigada. Passo a palavra para o Frederico.

Frederico de Almeida:

É um prazer muito grande estar aqui para debater um tema, como a Cecília disse, é um tema que move pela paixão, ninguém estuda esse tema impunemente, e que é o tema pelo qual eu comecei minha trajetória de pesquisador. E é um prazer, enfim, estar com várias pessoas que em algum momento fizeram parte dessa trajetória em projetos de pesquisa, em atividades profissionais. Bom, acho que até por eu estar aqui ao lado de muita gente que fez parte da minha formação talvez eu seja repetitivo em algumas coisas que foram ditas aqui, mas eu quero enfatizar alguns pontos, pensando um pouco na história do acesso à Justiça no Brasil, mas tentando trazer essa história mais do ponto de vista das Ciências Sociais. Eu estava relendo algumas coisas para preparar essa fala, e aqui eu queria concordar com o argumento de um texto que é uma revisão de estudos bastante conhecida, da Eliane Botelho Junqueira (JUNQUEIRA, 1996), em que ela fala que o acesso à Justiça no Brasil começa na Ciências Sociais por influência do Boaventura de Souza Santos mais do que do Mauro Cappelletti, do Projeto Florença, até porque o Projeto Florença só seria parcialmente publicado no Brasil em 88 (CAPPELLETTI & GARTH, 1988). E nós temos estudos falando de problemas de acesso à Justiça muitas vezes não sob esse título, não necessariamente tratando na chave conceitual do acesso à Justiça, mas apontando os problemas de acesso à Justiça no Brasil e muitos feitos por alguns sociólogos, antropólogos, e por alguns bacharéis em Direito com pesquisa em sociologia do Direito, como o Joaquim Falcão, que muito influenciados pelo Boaventura de Souza Santos, começaram a fazer pesquisas e reflexões sobre isso. Uma outra característica do início desse debate no Brasil nesse campo das Ciências Sociais é que ele está, como a Luciana já apontou, ele está, e por conta da influência do Boaventura, muito na chave do pluralismo jurídico, o que coloca o papel do Estado e do

Judiciário em outra posição que não é a posição central que eu acho que ele adquiriu hoje. E, por fim, era um debate teórico, eram pesquisas orientadas por uma questão política, na verdade por duas questões que eu também acho que de certa forma sumiram no debate atual, desapareceram no debate atual. A primeira é a relação entre direitos coletivos e um Judiciário que funcionava numa lógica liberal individualista. Quando eu digo que esse é um debate que sumiu, ele sumiu talvez por uma boa razão, ele sumiu pela razão de que reformas institucionais foram feitas para isso, embora o que muito foi dito aqui é que o debate sobre a efetividade dessas reformas traz de novo o problema se o Judiciário está de fato preparado para lidar com questões coletivas. E uma outra, um outro debate, era um debate que conectava o acesso à Justiça Civil aos problemas de Justiça Criminal, de seletividade e de violência estatal. De violência na sociedade e de violência estatal. Ou seja, o acesso à Justiça fazia parte de um problema maior no qual a Justiça Civil não permitia a resolução pacífica de conflitos, conflitos violentos aconteciam na sociedade, e esses conflitos violentos não eram devidamente solucionados por uma Justiça Criminal, que mantinha a impunidade, reproduzia a impunidade, e muitas vezes estimulava mais violência pela própria ação violenta da polícia e das instituições judiciais. Esse era um ponto de conexão, um ponto de, vamos dizer, ancoragem do debate de acesso à Justiça muito interessante daquele período. Por essas características, a questão da violência estatal e da violência da sociedade em transição de uma ditadura, a questão dos direitos coletivos dos movimentos sociais em relação ao Judiciário hermético, elitista e individualista, e a questão do pluralismo jurídico, o debate sobre o acesso à Justiça tinha uma dimensão muito revolucionária. Ou seja, ela tinha um potencial, e era muito claro nos estudos desses autores uma orientação normativa ideológica de uma ideia de uma sociedade pujante em democratização contra um Estado autoritário e excludente. O que eu acho que aconteceu, e acho que isso já foi apontado aqui, é que o discurso do acesso à Justiça se institucionalizou. Ele se tornou, de uma bandeira contra-hegemônica e da sociedade contra o Estado autoritário, ele se tornou um discurso oficial do Estado. E eu acho que ele se institucionalizou em vários níveis. Ele se institucionalizou no nível das políticas, ou seja, políticas foram feitas

para promover o acesso à Justiça, ou sob o pretexto de se promover o acesso à Justiça. Deixou de ser um tema “tabu” ou um tema crítico a ponto de incomodar o *establishment* judicial para se tornar um tema das instituições judiciais⁷. É um tema que é falado, é um tema que está pauta da reforma, é um tema que está no Conselho Nacional de Justiça, é um tema que está nas presidências de tribunais, nos órgãos judiciais, no Ministério Público, na Defensoria Pública, é um tema oficial, ele virou um discurso oficial, o acesso à Justiça. E ele se institucionalizou a ponto de mudanças, e acho que isso tem um pouco a ver com uma questão que a Susana levantou, em que reformas institucionais de acesso à Justiça na verdade mudaram estruturalmente a própria composição do Judiciário, mas não necessariamente promovendo os efeitos de acesso que a gente esperava. E acho que tem dois casos emblemáticos: os Juizados Especiais Criminais, que foram uma massificação de uma Justiça pensada em termos do famoso texto do João Piquet Carneiro (CARNEIRO, 1982), enfim, todo aquele debate sobre uma Justiça acessível; e a questão dos meios alternativos de resolução de conflitos, que para mim é o exemplo máximo da institucionalização do discurso do acesso à Justiça, pois eles deixam de ser alternativos para se tornarem judiciais, eles deixam de ser informais para se tornarem burocráticos, e eles entram numa lógica, como vários estudos têm mostrado, que é a mesma lógica pela qual os Juizados acabam passando, e nas questões de grandes litígios acaba acontecendo a mesma coisa, de estratificar a Justiça em função do tipo de Justiça prestada. Basicamente, uma frase que alguns pesquisadores usam aí há algum tempo, é que você tem uma Justiça pobre para os pobres e uma Justiça cheia de garantias, recursos e segurança jurídica para os ricos e os grandes demandantes⁸. Então eu acho que esse é um aspecto da institucionalização do discurso do acesso à Justiça. Eu acho que outros aspectos da institucionalização estão no campo da pesquisa científica. Um deles é no Direito Processual. Essa percepção que a Susana demonstrou como alguém da área, eu fiquei muito tranquilo porque é uma percepção um tanto de fora da área que eu tinha também, ou seja, o acesso à justiça se tornou um grande guarda-chuva con-

7 Nesse sentido, ver ENGELMANN (2006).

8 Nesse sentido, ver SINHORETTO (2010).

ceitual, metodológico, para incluir debates e temas, e conceitos, que muitas vezes já existiam antes do debate. O devido processo legal é um debate que existe muito antes do debate sobre acesso à Justiça. Então, de certa forma o acesso à justiça se tornou um vetor de uma reformulação conceitual do campo científico do Direito Processual, que está muito ligado também ao fato de que acadêmicos e intelectuais importantes desse campo também estão muito vinculados às reformas que foram feitas. O Juizado Especial, a Lei da Ação Civil Pública, enfim, acho que isso está muito conectado a um campo de produção teórica do Direito Processual⁹. No campo da Ciência Política, eu acho que a Ciência Política também sofreu o efeito dessa institucionalização do acesso à justiça no Estado, porque quando a Ciência Política, pensando em termos estritos, e a Luciana sabe que eu não gosto muito dessas divisões estritas disciplinares, quando a Ciência Política vai falar de acesso à Justiça, é para avaliar o funcionamento de instituições que nominalmente promovem o acesso à Justiça. Então isso direciona os estudos principalmente para os Juizados Especiais, que é o trabalho da Luciana (CUNHA, 2004), o trabalho do André Faisting (2010) "title": "O dilema da dupla institucionaliza\u00e7\u00e3o do poder judici\u00e1rio: o caso do juizado especial de pequenas causas", "type": "chapter", "uris": ["http://www.mendeley.com/documents/?uuid=85650ffe-6217-3608-bc6b-8c1daae6d29a"] }, "mendeley": { "formattedCitation": "(Faisting, 2010, enfim, de várias pessoas, talvez não da primeira, mas da segunda, terceira geração da Ciência Política que estuda o Judiciário estudando políticas oficiais de acesso à Justiça. Ou seja, o tema do acesso à Justiça é central, mas ele é central de uma perspectiva já bastante reduzida pelo seu aspecto institucional. Ele é central no Direito Processual, ele é central na Ciência Política, ele é central no Estado, nas instituições judiciais, mas sob um viés é bastante restritivo. Do ponto de vista da Sociologia, eu acho que houve uma resistência daquela velha abordagem do acesso à Justiça vinculada tanto ao tema da desigualdade quanto ao tema da Justiça Criminal, mas aí fazendo com que o tema do acesso à Justiça muitas vezes fosse secundário. Então os pesquisadores do Núcleo de Estudos da Violência continuam discutindo violência conectada a acesso à Jus-

9 Ver, a propósito, ALMEIDA (2015).

tiça, mas o tema principal é a violência, a Justiça Criminal¹⁰. E na Justiça Criminal os problemas de acesso à Justiça Civil não estão lá colocados de maneira evidente. E há também o tema da desigualdade. O tema da desigualdade, inclusive o tema da reprodução de desigualdades dentro do procedimento judicial. Toda essa questão que a Cecília colocou dos distanciamentos simbólicos, da hierarquização da Justiça, das formas que o próprio procedimento a título de promover maior acesso reproduz desigualdades que já estavam na sociedade. O problema, e aí acho que é um problema da institucionalização das Ciências Sociais no Brasil, é que essas divisões disciplinares entre nós fizeram com que a gente perdesse um pouco esse diálogo. Então, cientistas políticos que eventualmente estudam Juizado Especial não dialogam mais quase com os sociólogos da violência e da Justiça Criminal que discutem acesso à Justiça por uma outra via específica. Isso estou dizendo no geral, a gente está aqui entre pessoas que ainda fazem esse diálogo, que se leem mutuamente e que tentam retomar esse diálogo. Mas no geral eu acho que é isso que aconteceu. Por essas razões eu acho que, do ponto de vista da pesquisa e do ponto de vista institucional, eu tenho trabalhado com uma hipótese para tentar entender um pouco a conjuntura atual de esgotamento do ciclo reformista da Justiça. A gente veio num ímpeto reformista que veio lá desde os anos 70, anos 80, e veio a Constituição, e dá a impressão de que a Constituição, e depois a reforma do Judiciário, à título de fazer reforma, acabam com qualquer possibilidade de uma reforma maior. Ou seja, todas aquelas demandas que vinham da advocacia popular, da participação dos movimentos sociais na Justiça, da maior abertura da Justiça à participação pública, da transparência, do controle externo, do acesso à Justiça, da institucionalização da Defensoria Pública, dá a impressão que com a reforma do Judiciário de 2004, é um pouco a leitura que eu tenho, ela foi a pedra colocada em cima do assunto para dizer: "olha, fizemos a reforma", e agora é muito difícil discutir reforma do Judiciário, como foi difícil por 13 anos, durante toda a tramitação da primeira proposta do Hélio Bicudo, de 1992, até 2004. E

10 Uma importante exceção nessa tendência são os trabalhos de Jacqueline Sinhoretto (SINHORETTO, 2010, 2011, 2014; SINHORETTO & ALMEIDA, 2013).

vários dos problemas continuam aí. Na verdade, os problemas estruturais continuam aí. Eu acho que esses avanços institucionais bloquearam essas reformas, e eu acho que, do ponto de vista, vamos dizer, externo – porque do ponto de vista do Estado, das instituições de Justiça eu acredito que o caminho está de fato bloqueado, a não ser em campos ainda em disputa, em instituições em consolidação, práticas políticas, grupos profissionais, disputas internas dentro do associativismo –, como “grande” reforma do Judiciário, eu acho que esse caminho institucional está bloqueado, eu acho que resta aqui à academia reconectar alguns pontos do debate para voltar a uma crítica do acesso à Justiça que não seja uma crítica de mecanismos processuais. Acho que a primeira questão, e isso está na fala, em todas as falas que me antecederam, é reconectar o problema do acesso à Justiça ao problema da desigualdade, porque é daí que ele vem. O problema do acesso à Justiça não surge como uma boa vontade ou um capricho teórico dos processualistas, ele surge para atender a críticas e a problemas relacionados à desigualdade. E nós continuamos sendo uma sociedade profundamente desigual, e não só em termos de acesso à Justiça. Então eu acho que essa é a primeira grande tarefa, reconectar esse debate. Eu acho que tem como parte dessa reconexão, e eu fico muito feliz de estar num evento como esse, porque é isso que a gente está fazendo aqui, reconectar o debate do Direito Processual com os estudos empíricos sobre o funcionamento dessas mudanças, as lógicas em ação, o funcionamento real dessas mudanças, que foram feitas do ponto de vista da reforma processual e da reforma institucional. De novo eu cito o caso da conciliação. A gente vê processualistas enaltecendo a conciliação e nós vemos sociólogos fazendo etnografias de conciliação e repetindo o diagnóstico que estava lá no trabalho da Cecília MacDowell dos Santos, de 89 (SANTOS, 1989), da conciliação repressiva, da conciliação imposta. Isso são resultados de pesquisa que não estão dialogando, a gente precisa dialogar. A ideia da sensibilidade jurídica, que é uma coisa que a antropologia jurídica traz, quer dizer, de que Direito a gente está falando?¹¹ Quem está falando, sobre que acesso à Justiça? É um processualista falando sobre aumentar canais e diminuir prazos, ou diminuir mo-

rosidade, ou diminuir burocracia, e qual é a visão da Justiça que aquelas pessoas esperando na fila da Defensoria têm? E aí todos os estudos da Sociologia, da Antropologia sobre sensibilidade jurídica, eu acho que é outra conexão que a gente precisa voltar a fazer. E uma coisa que o professor Economides falou, de reconectar um debate normativo com debate empírico. Porque volta no ponto que a Élide colocou, ou seja: que Justiça? O acesso a gente já entendeu, mas que Justiça? E aí entra esse debate normativo de que Justiça queremos, porque eu tenho a impressão que essa institucionalização da qual falei, ela levou o debate dessa Justiça para um nível operacional. Eu costumo dizer que tem uma literatura tecnológica de acesso à Justiça, que é uma literatura que fica lá no nível do detalhe do mecanismo, do prazo do procedimento, e aí obviamente está parecendo que eu estou de muita má vontade com os processualistas, vocês sabem que não é isso, e se é com os processualistas não são com vocês, com esses processualistas que estão aqui. Mas é um problema que também acontece com estudos de Ciência Política, que vão lá, fica quantificando casos, quantificando prazos e medindo acesso por essas variáveis, são variáveis importantes, mas, ou seja, a gente precisa reconectar debates. Eu acho que o momento é propício apesar da conjuntura difícil. Eu acho que ele é propício por algumas razões. A primeira: na academia a gente já vê um movimento nesse sentido. Eu falo especialmente pela área de Ciência Política, na nossa área temática de Política, Direito e Judiciário, dentro da Associação Brasileira de Ciência Política, o tema predominante por muitos anos foi o da judicialização da política. E a gente está vendo um decréscimo do tema da judicialização da política por uma nova pauta, que é a mobilização do Direito. Então a gente diz que a mobilização do Direito é a nova judicialização da política, e que o Michael McCann (MCCANN, 1994, 2008) é o novo Neal Tate e Törbjorn Vallinder (TATE & VALLINDER, 1995), que são referências que são citadas o tempo todo. São temas que voltam e que mostram, ainda que não falem expressamente de acesso à Justiça, é disso que eles estão falando, eles estão falando de litigância estratégica, eles estão falando de relação entre movimentos sociais, causas sociais de advogados engajados, levar causas políticas para os tribunais e tratar causas jurídicas em paralelo, mas não necessariamente em substituição a causas políti-

11 Ver SINHORETTO (2014).

cas. Então eu acho que tem o momento propício de voltar os olhos de novo para o acesso à Justiça. Segunda questão importante: eu acho que é a conformação que o protagonismo judicial tem na crise política brasileira atual. Ou seja, eu tenho nesse debate sobre conjuntura e sobre crise que já se arrasta há três anos quase, eu tenho dito isso, principalmente para públicos que não são públicos especializados, que o que nós estamos enxergando hoje não é uma virada autoritária, conservadora, de instituições agindo contra a Constituição, de instituições judiciais agindo contra a Constituição. Esse Judiciário e esse Ministério Público são protagonistas dessa crise, eu não estou dizendo que eles causaram a crise, mas eles são protagonistas desse momento crítico, são as mesmas instituições judiciais que promoveram o acesso à Justiça, que se legitimaram com base num discurso de ampliação de acesso à Justiça. O Ministério Público que fez a ação civil pública, que monopoliza a ação civil pública, que garantiu ou que agiu em nome de garantias de direitos coletivos é o mesmo que agora está metido numa cruzada judicial, e vários dos seus membros não têm nenhum problema em usar o termo cruzada judicial contra a corrupção, a um nível de desestabilização do sistema político que nós estamos verificando as consequências disso. Então não são instituições antidemocráticas ou contra o espírito da Constituição, foi a nossa democratização e a nossa Constituição que geraram as condições para esse protagonismo judicial. Esse é um ponto que levanta questões para a gente voltar a tratar de velhos temas esquecidos. E o terceiro ponto tem a ver com a efervescência social. A gente está vendo. Os colegas ali das Ciências Sociais, que estudam os movimentos sociais, eles estão muito atentos, e ainda com uma série de dúvidas sobre o que são os “novos movimentos sociais”. Os novos movimentos sociais dos anos 80 são o que nós chamamos hoje de velhos, o novo sindicalismo, MST, movimento de moradia. Os novos, quem são os novos? As ocupações de secundaristas, os movimentos horizontais, os coletivos autonomistas, junho de 2013. Então, da mesma forma como o debate de acesso à Justiça surgiu no Brasil do ponto de vista das Ciências Sociais com um olhar muito atento para aqueles novos movimentos sociais, e aí o trabalho das ocupações urbanas no Recife do Joaquim Falcão é um marco disso (FALCÃO, 2008), eu acho que a nossa tarefa é pensar o

acesso à Justiça a partir dessas novas demandas, inclusive demandas que não se traduzem automaticamente em questões judiciais, e que nem querem se traduzir em questões judiciais. Então acho que tem um movimento de efervescência social para a gente voltar a pensar o acesso à Justiça em termos de cidadania e de mobilização social, em termos de desigualdades, de velhas desigualdades, de novas desigualdades que surgem, que está também em a gente olhar talvez menos para o que o Estado Judiciário faz, mas mais para que tipo de Justiça ou de relação com o Direito e com as instituições judiciais que esses novos movimentos e essas novas questões sociais estão demandando. Porque eu acho que foi isso que fez com que lá nos anos 80, o pessoal lá no Recife, no Rio, na PUC do Rio de Janeiro abrisse o olho para uma nova realidade e pensasse a questão do acesso à Justiça do ponto de vista das demandas sociais. E eu acho que a gente tem um cenário político, social, ao mesmo tempo em que é desfavorável, tem um sentimento favorável, propício a uma investigação e uma retomada, uma renovação do tema do acesso à Justiça. Então eram essas as minhas colaborações. Obrigado.

Leslie S. Ferraz:

Obrigada, Frederico, por sua fala e, sobretudo porque, depois de tantas desconstruções, você nos trouxe ao menos uma esperança, uma luzinha no fim do túnel.

Eu vou lançar duas novas provocações, dois novos temas para discussão que, apesar de terem ficado por último, não são menos importantes.

O primeiro deles trata do acesso à Justiça para comunidades vulneráveis e, mais especificamente, da Justiça Itinerante, objeto da pesquisa que coordenei para o Ipea (IPEA, 2015). O tema, pontuado em algumas falas, ganha relevância quando partimos do pressuposto de que teremos que fazer escolhas políticas em termos de acesso (GALANTER, 2016). Acredito que é preciso olhar para estes grupos com mais cuidado – neste sentido, fiquei bastante instigada pela apresentação da Cecília Asperti. Por outro lado, como bem introduziu o professor Kim, temos que ser muito cuidadosos ao tentar prover acesso à Justiça para populações, por exemplo, situadas em áreas remotas ou comunidades indígenas. É preciso evitar que se faça um novo colonialismo destes grupos sob

o discurso de promover Justiça. O que é justiça sob a perspectiva de tais grupos? Do que eles precisam? O que eles querem? O sistema de justiça é capaz de dar-lhes respostas adequadas e efetivas? Tenho estudado particularmente o arquipélago do Bailique, no Amapá – em 15 anos, estive lá por três vezes. Da última vez, detectamos problemas como tráfico de drogas e aumento de consumo em um pacato vilarejo de ribeirinhos. E também aferimos o evidente desenvolvimento econômico da região. Foi a Justiça Itinerante quem promoveu estas mudanças? Elas são desejáveis?

O segundo tema tange ao espinhoso tema dos ADRs. E trago, para incitar esse debate, a situação extrema que os Estados Unidos enfrentam atualmente.

Estou lendo o livro ‘No Day in Court’, de Sarah Staszak (2015), que comprei, curiosamente, em função do título. Como nos Estados Unidos se defende a existência do direito a se ter “um dia na Corte”, pensei que a obra traria mecanismos (positivos) de “bypass”, isto é, ferramentas adequadas/efetivas para o cidadão solucionar seus conflitos sem precisar acessar o Judiciário, como, por exemplo, o *ombuds(wo)man*. Contudo, a autora mostra os meandros da implementação de políticas de ADRs nos Estados Unidos fomentadas por grandes corporações que, na verdade, destinam-se a reduzir o acesso ao Judiciário e restringir direitos dos cidadãos. Um dado interessante é que, na retrospectiva histórica apresentada no livro, a autora mostra que, nos EUA, começou-se a se discutir ADR em 1780; já nesta época, existem registros de debates no Congresso americano a respeito do tema. E eu hoje estava até tentando apresentar para o professor Kim uma visão panorâmica do Judiciário brasileiro, e – por favor, me corrijam ou deem o seu *feedback* – eu aponte que a “bola da vez” no Brasil é a mediação/conciliação (não faço entre elas a distinção que comumente se adota por aqui), e, em menor escala, a arbitragem. O que acontece é que o discurso em prol destes mecanismos é muito sedutor; há muita gente boa e muito bem-intencionada defendendo mediação e arbitragem. É muito difícil ser contra uma solução que prega tantos resultados positivos, julgamentos mais rápidos, a pacificação das partes... então todo mundo abraça essa ideia. Mas quando a autora descreve o cenário atual dos Estados Unidos, pensamos: e se o mesmo acontecer aqui?

E o que houve, afinal, nos Estados Unidos? Os ADRs foram cooptados por grandes empresas. As principais companhias de cartão de crédito e bancos inserem, em seus contratos de adesão, cláusulas de arbitragem obrigatória. Ou seja: se você quer ter um cartão de crédito e tiver algum problema decorrente deste contrato, vai ter que ser submetido à arbitragem e, o que é pior: vai ter que abrir mão do seu direito de ir ao Judiciário. E estudos que demonstram que os resultados dessa arbitragem são claramente favoráveis às empresas (cerca de 90%).

As opções da parte são: não tenha cartão – o que é praticamente impossível hoje em dia, sobretudo nos Estados Unidos – ou contrate o cartão e se submeta a todas as regras impostas pela empresa (que, inclusive, elege a câmara arbitral competente). Você não vai poder ir para o Judiciário e, muito provavelmente, se você submeter seu conflito à arbitragem, vai perder. O pior é que a Suprema Corte americana decidiu que é constitucional vedar o direito da parte acessar o Judiciário, mesmo que isso tenha sido determinado em um contrato de adesão.

Então, eu queria saber de vocês, num exercício futurista: sabe-se que hoje, nos Estados Unidos, apenas 2% dos casos – eu acho isso assustador – são decididos pelo Poder Judiciário. Será que corremos o risco de chegar a um quadro tão dramático? Porque estamos claramente vivenciando um *boom* da mediação, da arbitragem – quais são as perspectivas do Brasil se continuarmos por este caminho? Que forças estão atuando juntamente com os defensores dos ADRs e como podemos ter controle sobre elas? Talvez eu esteja exagerando, mas a intenção é incitá-los ao debate e à reflexão. O que pode, de fato, ocorrer entre nós?

Daniela Monteiro Gabbay:

Pegando esse adendo, e aproveitando que o Frederico também tinha colocado os métodos alternativos como um exemplo máximo dessa institucionalização do acesso à justiça, eu queria trazer uma fala do próprio Galanter sobre as três ondas do Cappelletti, em que ele fala que a terceira onda, dos métodos privados (ADR) se desconectou das demais por influências muito fortes tanto de um corporativismo Judiciário, quer dizer, o Judiciário como um ator interessado na utilização da mediação como ferramenta de ges-

tão de conflitos, como também das próprias corporações e grandes empresas que também utilizam a mediação para gerir e diminuir o seu passivo judicial (GALANTER, 2010). Então, é importante considerar o risco dos métodos privados e da mediação serem cooptados por um discurso eficientista mais preocupado com gestão e redução de disputas do que com ampliação do acesso à justiça.

Leslie S. Ferraz

Perfeito, Daniela. Temos que lembrar que cada ator, cada agente, pode estar movido por razões ocultas, por interesses próprios e precisamos estudar mecanismos para defender o interesse coletivo de interesses escusos. O Bruno Takahashi vai poder nos dar sua perspectiva do tema como juiz federal, sobretudo porque sua pesquisa foca-se na conciliação em casos previdenciários – e aí entra um componente mais grave, que é a litigância contra o Estado. Como o tema dos “ADRs” gera muitos debates, e para não perdermos o foco, vamos adiar a discussão sobre acesso à Justiça para populações em desvantagem. Vou parar por aqui e retomamos ao final. Passo a palavra para vocês, Ana Carolina e Bruno.

Ana Carolina Chasin:

Bom dia, ou quase boa tarde, a todas e a todos que estão aqui. Estou muito contente em integrar essa mesa. Eu acompanho os debates feitos aqui na FGV com muita frequência, mas essa é a primeira oportunidade que estou tendo de participar como debatedora e de, enfim, trazer alguma contribuição para essa agenda de pesquisas que me parece tão crucial, tão importante. Apesar de velha, ela continua sendo nova. Então eu queria agradecer à Leslie e à Daniela pelo convite. É muito interessante também estar num debate interdisciplinar. Sinto falta disso. Eu sou socióloga – portanto trago uma contribuição a partir da Sociologia –, mas eu sou uma socióloga que dialoga muito com Processo Civil, então eu acho que a gente tem de fato uma conexão aqui nos trabalhos, nas preocupações, que vai muito além desse momento. Eu gostaria de fazer apontamentos sobre alguns pontos que já foram tratados aqui antes de entrar no tema das ADRs propriamente. Não vou fazer uma fala longa, mas queria reforçar algumas questões que me parecem cruciais, como contribuições que as Ciências Sociais, e mais especificamente a Sociologia, podem

trazer para o debate. Quando comecei a fazer pesquisas eu sentia muita falta de estudos sociológicos que não estivessem direcionados à dimensão penal, criminal, do funcionamento do sistema de Justiça. Isso foi o que me motivou a estudar justamente o tema do acesso, a chegar nos Juizados Especiais e seguir estudando métodos alternativos nos outros trabalhos que eu fui desenvolvendo. Mas eu me sinto um pouco no dever de falar a partir do lugar da sociologia da violência, da punição, do controle, enfim, falar um pouquinho sobre esse braço penal no debate que está sendo colocado aqui. Então, apesar dessa não ser a minha área, o tema com o qual eu tenho maior familiaridade, eu acho imprescindível a gente passar por isso, porque não dá para se falar em acesso à Justiça no Brasil sem que se mencione o fenômeno que é conhecido na literatura – eu não gosto dessa expressão – como “encarceramento em massa” (eu prefiro falar em encarceramento em larga escala). Temos a quarta maior população prisional do planeta. E as pesquisas indicam que 38% dos detentos são presos provisórios (BRASIL, 2015, p. 30), ou seja, estão presos sem condenação, sem ter passado por um julgamento – e isso só acontece porque não há o mínimo do direito à defesa garantido nas fases pré-processuais e processuais que antecedem a condenação. Essa é uma discussão que ao meu ver está diretamente relacionada ao tema do acesso à Justiça: é a discussão qualitativa de *qual* e *para quem* a Justiça está sendo oferecida, ou seja, quem está conseguindo efetivamente usufruir de algum tipo de serviço de prestação de Justiça. Me chamou muito a atenção um levantamento feito em janeiro pelo Nexo. A gente teve na virada de ano, de 2016 para 2017, uma série de massacres, de rebeliões, que aconteceram em unidades prisionais, uma tragédia que aconteceu principalmente em alguns estados do norte. O Nexo fez um levantamento muito simples e chegou à conclusão de que os estados de Roraima e Amazonas – onde estava concentrada a maior parte dos presídios em que aconteceram esses massacres – tinham, cada um, apenas dois defensores trabalhando na área de execução penal (CHARLEAUX, 2017). Dois defensores para a população prisional do estado inteiro. Uma série dos presos que continuavam nos presídios já tinham cumprido a pena e não eram soltos porque não tinham simplesmente uma petição, um requerimento pedindo sua soltura. Então, tem dois problemas aí:

quem está (antes de ser condenado) preso numa situação provisória e quem já cumpriu a pena. (São três problemas, na verdade, porque há também quem poderia ter a progressão de regime, porque já passou o tempo mínimo para isso). Tudo isso para dizer o quê? A gente não pode falar de uma primeira onda de acesso à Justiça que tenha efetivamente se concretizado no Brasil. Uma coisa é a discussão formal sobre institutos que têm a intenção de promover o acesso à Justiça nos termos das ondas, a outra coisa é a implementação, a *law in action*, o que de fato acontece a partir desses institutos. Eu acho que a gente normalmente separa essa discussão, até para fins didáticos, lógicos – funcionamento da Justiça Civil, funcionamento da Justiça Criminal etc. –, mas o debate sobre acesso à Justiça também tem que passar por uma discussão sobre quem é chamado para dentro de um processo judicial involuntariamente e contra a sua vontade. Porque é disso que se trata num processo criminal: ninguém escolhe ser réu, ninguém escolhe ser preso – você é trazido, você é puxado para dentro do sistema de Justiça criminal. E, nesse caso, como é que os seus direitos vão ser minimamente garantidos? As pesquisas de sociologia da violência, nas Ciências Sociais de modo mais geral, mas isso vem em Antropologia também com muita força, tem batido nessa tecla de como a Justiça Criminal é seletiva, como ela acaba cumprindo uma função de controle, de segregação social. Isso tudo com o aval, obviamente, de todos os operadores do Direito que estão participando desse processo, estão tocando essa máquina. Então eu acho que a contribuição que a gente pode trazer da Sociologia para esse debate é um pouco assim: as desigualdades sociais estão sendo reproduzidas pelo sistema de Justiça – isso é um ponto pacífico, isso é um ponto comum, várias falas tocaram isso –, mas *quais* desigualdades? De que modo? Como? Como as desigualdades raciais são reproduzidas pelo sistema de Justiça? E as desigualdades de gênero? As desigualdades regionais? Cada uma dessas perguntas, enfim, daria margem para uma série, um número infinito de questões, abriria um debate, e isso tem sido tratado com muita dedicação pelas pesquisas que as Ciências Sociais têm feito. Bom, como mencionei, eu elaborei a minha agenda de pesquisas sentindo falta de trabalhos – para fazer a conexão com o tema das ADRs – dentro da Sociologia que abordassem outras

dimensões no direito para além da dimensão penal. Fui estudar os Juizados Especiais e foi assim que eu entrei em contato com o trabalho de vários de vocês aqui. E que pontos que eu acho que posso trazer para a discussão a partir dos meus achados de pesquisa ao longo dos últimos anos? Recentemente eu comecei a trabalhar em parceria com uma pesquisadora que é da Antropologia e estuda os Juizados Especiais Criminais, e a gente começou a perceber que tem muitos pontos comuns nos problemas verificados nos dois tipos de juizados (CHASIN & FULLIN, 2015). Um dos pontos – e isso já foi abordado aqui também –, que é a discussão sobre a assimetria entre as partes, é uma questão que vale na dimensão Cível e na dimensão Criminal. E que outros pontos? Muitas vezes a busca por uma solução rápida para resolver o problema, encerrar o processo, finalizar um caso – ou seja, toda essa preocupação gerencial relacionada à intenção de diminuir a quantidade de processos que está abarrotando o sistema de Justiça –, acaba desaguando, do ponto de vista da prestação da Justiça que está sendo oferecida, em uma situação em que não se viabiliza, ou melhor, se impede qualquer discussão de direitos. Nos Juizados muitas vezes a gente percebe que as audiências não proporcionam espaço para discussão de direitos: quem está certo, quem está errado, o que aconteceu... “Vamos falar de valores: quanto você paga, quanto a gente pode negociar aqui como sendo um valor razoável, um meio termo”. Isso acontece na dimensão Cível e isso acontece na dimensão Criminal, onde há negociação da pena em detrimento da discussão sobre responsabilidade. Há uma série de pontos comuns que dizem respeito à prestação da Justiça, ao acesso no sentido mais amplo... Por isso, vale a pena tentar entender como o sistema funciona para reproduzir desigualdades que são externas. Esse último ponto tem sido trazido aqui e também nas outras discussões sobre ADRs de um modo geral. Acho que os objetivos dos métodos alternativos (da conciliação, da mediação, etc.) poderiam até ser muito interessantes, mas o que acontece nas experiências – conforme as pesquisas empíricas mostram –, o que efetivamente tem sido verificado, não é exatamente isso, são as grandes empresas como vencedoras etc. A minha ponderação para esse ponto é: até que ponto isso é uma deturpação de institutos que originalmente poderiam ter um objetivo democratizante, um objetivo de ampliação do aces-

so, ou até que ponto que isso já não estava ali no embrião das discussões que levaram ao surgimento e à expansão desses institutos? Isso pode ser ponderando um pouco a partir do Juizado, que é o que eu conheço mais de perto – e o Juizado pode ser considerado ADR ou não: por um lado, está dentro de sistema de Justiça, por outro, faz uso de mecanismos mais informais de resolução de conflitos. O Juizado foi montado na década de 80, e, sim, tinha o objetivo de ampliar o acesso, mas não só¹². Ele surge como parte de um movimento que conta com a participação de várias instituições (que vão ao mesmo tempo propor, conversar e levar a proposta de criação dos Juizados) e uma delas é o Ministério da Desburocratização. Isso acontece antes do período da democratização, ou seja, a gente está falando de um órgão que, embora tivesse um diálogo com a Abertura, estava dentro de um regime autoritário. E o Ministério da Desburocratização estava preocupado principalmente com a quantidade, com o gerenciamento de um Judiciário que estava abarrotado, sobrecarregado, que não dava conta da demanda etc. Existe uma tensão – que está ali desde o começo do Juizado – entre ampliar o acesso *versus* desafogar uma máquina superlotada. Qual desses polos vai acabar conformando, dando um desenho para a instituição que vai sendo moldada, é uma questão. Mas me parece que é praticamente inerente ao surgimento do Juizado essa tensão, ou seja, essa potencialidade para funcionar a partir dessa lógica que eu estou chamando de gerencial, com o objetivo de sintetizar essa preocupação. E essa pergunta me parece valer para os métodos alternativos de resolução de conflitos de modo mais geral: até que ponto uma preocupação com o acesso não convive, desde o momento de concepção desses métodos, com outras que são às vezes até opostas à preocupação de acesso? Seria uma deturpação de uma ideia que não correspondeu ao previsto ou uma potencialidade que acabou ganhando mais força, e essa foi a dimensão que triunfou? E, só para fechar aqui a minha fala, tem sido falado muito também sobre os cursos de Direito, educação jurídica, o tipo de profissional que é formado etc. – essa dimensão corporativa dos operadores do Direito. Acho que a Sociologia também pode contribuir um pouco trazendo a discussão

12 Para mais informações acerca da criação dos Juizados Especiais Cíveis, ver CHASIN (2013) e CUNHA (2004).

dos processos de socialização que estão por trás de cada uma dessas instituições. São instituições que demandam, muitas vezes, que, para sobreviver dentro delas, você necessariamente se adeque a um perfil e atue de uma certa forma, porque senão você não conquista um espaço para atuação profissional. Essa discussão deve ser feita, na minha opinião, mais na chave institucional e estrutural, do que na da cobrança por uma atuação mais ativista ou mais voluntarista dentro dessas instituições que têm determinados perfis e que selecionam os seus quadros considerando quem tem um potencial para se integrar a ele. Acho que essas são algumas contribuições que eu queria trazer. Desculpe se eu não correspondo às expectativas para falar de outros pontos, mas, enfim, obrigada.

Bruno Takahashi:

Bom dia a todos. Obrigado à Leslie, à Daniela. Para mim é uma satisfação estar aqui, principalmente por conhecer pessoalmente pessoas que eu já venho tentando ler há algum tempo. Claro que a minha compreensão da Sociologia, principalmente, é muito limitada. Achei interessante a fala do Frederico, especialmente, em relação ao acesso à Justiça ter entrado na pauta do Judiciário. Gostaria, então, de fazer a pergunta: como as ondas entraram na pauta do Judiciário? Em discursos de diversos dirigentes do Judiciário, em geral proferidos no início de eventos, é possível perceber o fundamento da política que vem sendo adotada, seja ela adequada ou não. Então, o que me parece é que as ondas estão sendo usadas de maneira acrítica. Aí destaco que a tradução brasileira da obra de Cappelletti e Garth (1988) é publicada, como o Frederico lembrou, em 1988, ou seja, no período da Constituição. Além disso, o que se traduziu foi um fragmento, ou seja, uma pequena parte do relatório de quatro volumes. Se a gente fizer o movimento inverso das citações do Google, por exemplo, a gente vai ver que, no Brasil, cita-se muito a tradução e se remete muito pouco aos volumes, ou seja, se faz uma citação dissociada da base, não se confronta se a base empírica que gerou o relatório tem a ver com o nosso país ou não tem, e quais são os reflexos disso. A gente começa a ver as ondas a partir de uma narrativa de “progresso para trás”, retrospectiva. Em 1988, ou seja, no ápice otimista do advento da nova Constituição, o livro de Cappelletti é recebido e as ondas são tidas como superadas. E essa leitura fundamenta

a pauta que o Judiciário costuma usar. A ideia, assim, é que já há o amplo acesso à Justiça gratuita, que abrange quase todo mundo; já existe a ação coletiva instituída antes mesmo da Constituição com a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) e com a Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65); já há meios diversos e informais de resolução de conflitos, representados pelos Juizados de Pequenas Causas (Lei nº 7.244/84), posteriormente reforçados pelos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) e pelos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/01). Enfim, a lógica do acesso parece chegar à pauta do Judiciário como uma lógica já superada. Essa narrativa de superação é reiterada com a Constituição de 1988, que teria previsto uma série de direitos e transformado a litigiosidade que era contida numa explosão de litigiosidade. Começa então a ser criada uma lógica paralela. Se formos usar os termos de Marc Galanter (2010) no artigo sobre o acesso à justiça, talvez a gente perceba que havia outro irmão lá, não oficial talvez, que seria o irmão do excesso, o irmão da lógica da explosão da litigiosidade, que vai brigar com os outros dois irmãos. Primeiro, ele vai se confrontar diretamente com o irmão do acesso à justiça, mas também vai tentar puxar para si os outros dois irmãos, o da lógica da disputa e o dos meios consensuais, das ADRs. E é essa lógica que parece prevalecer na pauta do Judiciário e das reformas. Então me perguntam sobre como as ADRs entram no Judiciário. Me parece que entram justamente nesse contexto, como formas de acabar com o excesso e não de promover o acesso. É por isso que as ADRs vão partir de uma lógica eficientista, de uma lógica que quer eliminar processos. Da mesma forma, o conflito insere-se nessa lógica do excesso. Com fundamento em Felstiner, Abel e Sarat (1980-1981), tem-se que o surgimento do conflito começa no reconhecimento, passa para o apontamento de um culpado e então vai para a reclamação. Só assim haveria uma disputa. Enfim, me parece que a lógica do acesso tenta abranger esses espaços iniciais, como ficou claro nas falas anteriores. Ou seja, existe a preocupação com o acesso das pessoas à Defensoria Pública, com o o encarceramento, em suma com os conflitos surgidos da sociedade. A lógica do acesso vai partir do conflito lá no seu nascimento, na base. A lógica do excesso, em contrapartida, vai trabalhar com redução dos conflitos. Se já se falava que a adjudicação, em especial o processo judicial, representa restrição

do conflito, ou seja, uma olhar para a ponta do *iceberg* que Sarat (1984-1985, p.329) também fala em outro texto, me parece que a lógica do excesso vai extravasar isso, ou seja, além de trabalhar somente com a ponta vai restringir ainda mais o conflito. Quando Maria Cecília Araújo Asperti (2017) lembra a amostragem, o julgamento por teste, o que notamos é que, ao invés de expandir o conflito, estamos restringindo-o ainda mais. Estamos pegando um caso específico para analisar toda uma realidade complexa. Em vez de trabalhar com policentrismos, com várias disputas, escolhemos um pequeno centro; menos do que trabalhar com aquele processo para resolver o caso da pessoa, escolhemos um caso isolado para resolver o caso de várias pessoas. Com as ADRs, aí voltando para o tema, parece que acontece a mesma coisa. Parece que, em vez de trabalhar com o conflito na base, como foi a ideia dos promotores da qualidade das ADRs (CLARK, 2012, p.2-6), vindos especialmente de fora do Judiciário, quando as ADRs são institucionalizadas no Judiciário também o conflito a ser enfrentado pelos meios consensuais é um conflito reduzido. Daí porque se costuma fazer aquela associação de que o Judiciário faz conciliação, enquanto fora do Judiciário se faz mediação. Talvez a associação seja meio simplista, mas talvez a gente perceba que o Judiciário, na hora de incorporar as ADRs, também está reduzindo o conflito. Está reduzindo conflito para poder tratá-lo em massa, e para tratar em massa justamente porque trabalha com uma lógica eficientista. A dificuldade, assim, é saber como reverter o quadro para um nova pauta de pesquisa do acesso. Falo mais da minha atuação específica que é no âmbito dos meios consensuais. Tentei estudar o uso da conciliação em uma relação de desequilíbrio de poder, que é aquela que costuma existir entre o segurado e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (TAKAHASHI, 2016). Meu enfoque foi investigar como o terceiro facilitador poderia se valer de técnicas, de mecanismos institucionais para melhorar essa relação e minimizar – no sentido que não é possível superar – o desequilíbrio de poder. Fiz minhas considerações, a maior parte teóricas. Continuo acreditando que é possível promover a qualidade nessas situações de desequilíbrio, mas agora, refletindo um pouco mais, e pensando na fala da Ana, volta a pergunta: será que o Judiciário quer isso mesmo? Acho que o Judiciário começa a perceber que, para

promover o serviço de qualidade nas ADRs, será gasto muito dinheiro e não existe estrutura para isso. Haveria necessidade de duplicar a estrutura e romper com a hierarquização do serviço judicial. Isso custa caro e demora. Basta perguntar para mediadores privados quanto tempo leva uma mediação familiar adequada e quanto tempo é dispendido durante uma feita na Semana da Conciliação. Se vamos inverter essa lógica, e isso tornar o serviço caro, lento, mas de qualidade, qual será o papel do Judiciário? E aí, retomando a pauta de pesquisa, eu concordo que temos que pensar no acesso, mas também não podemos esquecer o outro lado do binômio, ou seja, as instituições responsáveis pelo fornecimento da justiça. O acesso está muito ligado às instituições, acho que isso é inegável e ficou presente na fala de todo mundo. Aqui eu vou ser repetitivo em citar Austin Sarat, (1984-1985, p.322) que deixa claro que acesso à justiça exige alguma instituição, algum mecanismo para que a justiça seja encontrada. Então temos que pensar um pouco também nos mecanismos e nas instituições. E o Judiciário, onde fica? Talvez o protagonismo judicial esteja fazendo com que o Judiciário atraia muita coisa para si. Por mais que a gente fale que acesso à ordem jurídica justa não é só ao Judiciário (Watanabe, 2017), notamos um movimento de atração para o Judiciário. Por exemplo, os meios consensuais estão indo para o Judiciário, muitas vezes ignorando práticas privadas. Me chama a atenção na pesquisa de Leslie Shéri da Ferraz (2016a) que o primeiro Juizado Itinerante, a primeira ideia de levar cidadania para as pessoas lá no Amapá, foi também uma iniciativa do Judiciário. Até que ponto o Judiciário deve ou não deve fazer isso, e qual é a relação que ele deve ter com outras instituições, com a Administração, com a Defensoria, com os prestadores de serviço? Ele deve ser, por exemplo, o grande maestro, o grande coordenador, ou não, ele deve ocupar uma posição de igualdade e ser mais um prestador de serviço? Não sei, são dúvidas que tenho. É interessante observar o caminho que as discussões estão tomando aqui. O conceito de acesso à justiça, como a Susana bem colocou, estava muito ligado à universalização, tanto que, quando se fala em acesso, normalmente os estudiosos vão citar a Constituição no seu artigo 5º, ou seja, nos direitos e deveres individuais e coletivos especificamente no inciso XXXV, que se refere à inafastabilidade do Poder Judiciário.

Quando se avança um pouco mais, cita-se de novo o artigo 5º, mas no inciso LXXIV, que trata da assistência jurídica integral e gratuita, lembrando que, em Constituição anterior, se mencionava a assistência “judiciária” e não “jurídica”, indicando assim que houve uma expansão. Essa linha vem sendo seguida na pauta do Judiciário. Não se costuma considerar o acesso como direito social. Encarar o acesso como direito social não é meramente trocar o artigo: não é simplesmente falar que o acesso deixa de ter fundamento no artigo 5º, XXXV, e passa a ter no artigo 6º, em algum lugar implícito na realização dos direitos sociais. Isso coloca uma série de outras questões, como, por exemplo: quem vai prestar o serviço? Até que ponto vai prestar? Existem cooptações? Como elas acontecem? Quando falamos em direito à saúde a gente, logo se pensa no lobby da indústria farmacêutica. Mas será que o acesso à justiça não está sendo -, e isso ficou claro nas falas anteriores – “cooptado”? Será que os *repeat players* (GALANTER, 1974) não estão se aproveitando desse direito social e “atrapalhando” outros atores? Será que está havendo a adequada seletividade do direito ao acesso à justiça? Enfim, para finalizar, notei que o professor Economides (1999, p.76) em seu intrigante texto “Lendo as Ondas do Movimento de Acesso à Justiça”, amplamente citado e reconhecido, termina com um trecho da obra “Palomar” de Italo Calvino, em que se destaca a dificuldade na mensuração de uma onda. Acho que vale a pena destacar um outro trecho da mesma obra de Calvino: “o senhor Palomar não perde o ânimo e a cada momento acredita haver conseguido observar tudo o que poderia ver de seu ponto de observação, mas sempre ocorre alguma coisa que não tinha levado em conta. Se não fosse pela impaciência de chegar a um resultado completo e definitivo de sua operação visiva, a observação das ondas seria para ele um exercício muito repousante e poderia salvá-lo da neurastenia, do infarto e da úlcera gástrica. E talvez pudesse ser a chave para a padronização da complexidade do mundo reduzindo-a ao mecanismo mais simples” (CALVINO, 1994, p.7-11). Talvez essa seja a mensagem que eu gostaria de passar, talvez a chave seja tentar ler um pouco além dessas ondas, sem se preocupar tanto em medi-las. Obrigada.

Daniela Monteiro Gabbay:

Obrigada, Bruno. Bem, a gente está se aproximando

do tempo final do evento, às 13 horas. Podemos nos encaminhar para as falas conclusivas, de fechamento. A Leslie vai falar e em seguida passar a palavra para o professor Kim, para ouvir suas reações em relação ao que foi debatido. Mas em termos conclusivos eu acho que podemos dizer que o evento foi um sucesso, que tivemos muitos aprendizados. Quando a gente falou que era um evento metodológico, a ideia era exatamente essa que se concretizou, de pensar a ressignificação do acesso à justiça, e, como vocês colocaram muito bem, isso passa por termos políticos e ideológicos, com o cuidado para que o acesso não vire essa grande chave, o que a Élide chegou a colocar como um vale-tudo. Mais do que respostas, o evento nos leva a importantes desmistificações, como em relação à explosão de litigiosidade colocada pelo Bruno, a suposta neutralidade em relação às mudanças legais e questões processuais colocada pela Susana e Cecília. Levantamos alguns direcionamentos do que pode ser feito, resgatando um diálogo entre o direito, a sociologia, a ciência política, como o Frederico bem colocou. O debate trouxe contribuições muito relevantes para a gente conseguir redirecionar nosso olhar ao tema. Mais do que chegar a uma grande resposta do que é o acesso à Justiça hoje, o importante é esse tema sair do campo da invisibilidade, dessa suposta neutralidade, para um debate mais franco, um debate mais direto sobre o acesso à justiça, e a academia é um local que dá essa oportunidade de reconexões e de transformação da agenda do acesso. Muitos pontos foram trazidos, e é difícil de ficar aqui sintetizando, tem muita coisa para digerir também em cima do que foi colocado nos debates em relação à pauta de acesso à justiça. Só gostaria de agradecer e passar para a Leslie para sua fala final.

Leslie S. Ferraz:

Acho que os debates fluíram de uma maneira muito positiva. De alguma maneira, todos os temas que tínhamos imaginado foram abordados. A contribuição de todos foi incrível e superou toda e qualquer expectativa; o time teve uma coerência, uma lógica, uma coesão surpreendentes e vamos precisar de um tempo para digerir tudo o que foi dito – mas não vamos deixá-los em paz. Vamos ter que refletir mais e produzir mais.

Para concluir, volto à pergunta inicial: quem o sistema de Justiça hoje atende? Nos debates ficou claro

que ele, infelizmente, serve às grandes corporações. E quem ele deveria atender? Precisamos mudar nosso foco, saindo do estudo técnico de mecanismos processuais e começar a olhar para essas minorias, refletir como podemos alcançá-las, atendê-las de alguma maneira. E aí gostaria de mencionar a pesquisa da Justiça Itinerante, que demorou três anos para ser concluída e contava, além dos juristas, com um antropólogo na equipe, justamente para nos ajudar a produzir uma etnografia e nos dar um olhar externo sobre o problema (IPEA, 2015). Nós detectamos diversas modalidades de Justiça Itinerante: barcos, aviões, carros, ônibus, que levam equipes até localidades remotas. Inicialmente, surgem algumas questões acerca da justiça proativa: é desejável que o Judiciário assuma este papel? Quanto às conclusões do estudo, numa síntese apertadíssima, o programa é capaz de superar o obstáculo da distância e o financeiro, que são os mais óbvios. As pessoas entrevistadas diziam: “se esse barco que demora 16 horas à Macapá não viesse, eu não teria como ir para lá, não tenho como pagar a passagem”. Eles simplesmente não teriam a Justiça (ou, por outra, a prestação jurisdicional). Então esses óbices são obviamente suplantados pela Justiça Itinerante. Quanto ao obstáculo psicológico: o perfil da população brasileira se traduz em baixa autoestima, medo de ir para as cortes e de reclamar pelos seus direitos, tendência a se acomodar. E em alguns casos eu percebi muito fortemente (em dois especificamente, na Justiça Itinerante do Complexo do Alemão e do Bailique, onde estive por diversas vezes), como, aos poucos, até o obstáculo psicológico foi sendo também revertido pelos programas de itinerância. Vi as pessoas se organizando, formulando algumas pautas próprias; quando a juíza chegava, tinham suas reivindicações prontas; via novos atores, como a diretora da escola, se envolvendo – então detectamos algum movimento. Porém, o que é mais irônico é que o obstáculo que a Justiça Itinerante não conseguiu suplantar é o processual. Acho que é um tremendo desperdício você criar um barco, colocar toda uma equipe nele, demorar 16 horas para chegar onde vivem os ribeirinhos, atingi-los, conseguir, de certa maneira, despertar neles a consciência sobre seus direitos, para, ao final, resolver tudo com um processo ininteligível para as partes, “um calhamaço desse tamanho”. E você vê casos onde a burocracia reina, como “hoje eu esqueci o seu processo,

“você vai ter que esperar quatro meses para a próxima jornada”. Quanto à estrutura, é bastante precária: nos casos do ônibus, por exemplo, as partes não têm onde sentar, não têm água para tomar, não têm banheiro, se está chovendo, as pessoas ficam esperando na chuva. No meio desta precariedade, o que mais me incomodava era a falta de privacidade das partes, porque eram mesas e cadeiras plásticas onde as pessoas se sentavam para receber atendimento sem nenhuma divisória. O problema é que todo mundo se conhece nos vilarejos, então você senta lá para falar o seu caso e o seu vizinho está ouvindo. E também praticamente não há conciliação – que, nesses casos, talvez fosse a grande ferramenta para solucionar os conflitos locais. E foi muito importante ter o antropólogo na equipe, porque entrevistamos, primeiramente, os juízes e os defensores, que diziam “nós usamos uma linguagem bem simples e acessível nos atendimentos, por conhecer o perfil da população”. Mas aí, o curioso: ficávamos (eu e o antropólogo da equipe) esperando as pessoas serem atendidas. Ao final, perguntávamos: “você pode nos explicar seu caso”? E eles não tinham a mínima ideia do que estava acontecendo. Então: pretendemos atingir essas pessoas e empoderá-las de fato? Ou tudo o que conseguimos proporcionar-lhes é um mero encaminhamento? Vá àquela fila. Depois à outra. Depois pegue um papel no guichê... as pessoas sem ter a mínima noção do que está acontecendo, e o pior é ver os juízes e os defensores muito bem-intencionados acreditando que elas sabem o que ocorre. É muito mais grave. E aí também entramos numa questão que todos pautaram ou pelo menos tangenciaram: o ensino jurídico. Para onde estamos indo, que tipo de profissional estamos formando?

Passo, então, a palavra para o professor Kim, agradecendo mais uma vez por ter vindo e por toda a sua contribuição, para refletirmos um pouco sobre o acesso dessas comunidades remotas, para quem temos que olhar.

E fecho com uma frase do professor Galanter, que, infelizmente, é irônica, mas real. Ele diz que um dos pilares do sistema de Justiça hoje reside justamente nas populações que estão fora dele. Ou seja: se essas populações também entrarem neste sistema, ele vai colapsar de vez (GALANTER, 1981).

Vivemos um dilema, porque queremos universalizar o acesso para atingir essas populações, que, uma vez incluídas, vão inviabilizar o sistema. E a solução a este dilema está nas escolhas políticas. Que grupos vamos privilegiar como destinatários do acesso? Não seria hora de começarmos a mirar para os vulneráveis, desprivilegiados, marginalizados, para tentar fugir desse monopólio da Justiça promovido pelos bancos, por outras grandes corporações e pelo próprio Estado?

Passo a palavra ao professor Kim para suas considerações finais.

Kim Economides:

First I wish to thank the translators for giving me access to the discussion in Portuguese, translating some difficult ideas and making them accessible. I will offer a few brief comments on some of the key points arising out of our discussion but there have been so many good points raised that it is impossible to do justice to everything that has been said.

I should like to begin with an observation that Frederico made about the concept of access to Justice, and the need to look more closely at what it is that we are giving access to. This term, ‘access to justice’ has been hijacked by almost everyone and is cliché. Everybody uses this term ‘access to justice’, whether on the left or right, and it has an almost emotional trigger that we can all connect with at some level. But we also need to examine the reality that access to justice refers to and rescue its core meaning which is about ‘making rights effective’.

But as many of you have been saying, there are contradictions within this concept of access to justice. It is a powerful term, but at the same time also very vague, and susceptible to abuse. Maybe when invoking this concept we should be skeptical about universalizing claims of access to justice, and be more selective in what we choose to focus on. Perhaps one unifying idea would be to look at opposition to injustice. Educating lawyers to oppose injustice, to stand up for rights, is what I mean by providing an ethical foundation through legal education. I am a great believer in the power of storytelling, of using examples from the lives of heroic lawyers and judges who stand up for justice,

sometimes at great personal risk to themselves. Even over the past few days, the Brazilian Bar Association has been taking a stand against corruption. And as you know, the Bar Association here has courageously stood up for democratic rights in the past.

We also need to do more to pay respect to, and learn from, indigenous perspectives on the justice system. Sadly, many Indigenous people feel that their land, about which they feel a very deep connection, has been stolen from them. Where is their access to justice, and before we can talk about access to justice more generally, do we not need to do something to rectify the injustice suffered by First Nations peoples? If these fundamental questions are not addressed, particularly through constitutions, then where are the fundamental guarantees? Many Indigenous peoples do not see law as a resource capable of providing them with basic rights; rather they tend to see law as an instrument of colonial oppression, if not repression, particularly as the vast majority of the prison population is Indigenous. We need to encourage the notion of using law as a resource to promote social equality and well-being. We also need to be far more open to incorporating Indigenous ideas of justice in the mainstream, as has been happening recently in New Zealand where Indigenous concepts are given expression in legislation so that rivers are given environmental rights. We have to be far more open to learning from Indigenous communities about new ways to resolve disputes and be more respectful of indigenous culture.

Two final thoughts: first, we need to pay attention to *justice design*. If we want to imagine a new legal system, or better access to justice, we need to articulate principles that should be at the foundation of that legal system. One of the key issues here is sometimes referred to as the 'allocation issue'. There are a multitude of different ways of resolving disputes - private, public, formal, informal - but how are these connected? Could we design a more rational, better integrated system for the handling of legal disputes? Because legal systems historically evolve in response to crises, we tend to produce temporary stop-gap solutions that result in incoherence in the basic architecture of the legal system. And that remains a big problem. A task for future legal scholarship is to improve the design of justice systems.

My second and final thought, which we have not touched upon at all this morning, concerns *technology*. Technology undermines the power base of the profession, for example block chain makes possible instantaneous contracts, while at the same time also offering certain advantages. Technology could bring real benefits for access to justice, enabling more direct solutions so that legal experts can overcome the tyranny of distance and bring legal services to remote locations. But we must always question whether what we are giving access to is actually justice. In this context I hope many of you will follow the work on legal ethics currently under way by the International Association of Legal Ethics, which met in New York last year. I was very pleased to meet many academic lawyers but also judges from throughout Latin America and I think we haven't learnt enough about the work of ethics that happens in this part of the world.



3 Referências

- Almeida, F. de. (2015). Intelectuais e reforma do Judiciário: os especialistas em direito processual e as reformas da justiça no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, (17), 209–246.
- Asperti, M. C. A. (2017). Litigiosidade Repetitiva e a Padronização Decisória: entre o Acesso à Justiça e a Eficiência do Judiciário. *Revista de Processo*, 263, jan., 233-255.
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2011a), Relatório 100 maiores litigantes. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudicias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf.
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2011b), Relatório Justiça em Números. Disponível em <http://www.cnj.jus.br>
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2017). Relatório Justiça em Números. Disponível em <http://www.cnj.jus.br>.
- Brasil. Presidência da República. Secretaria Geral. (2015). *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf.
- Calvino, I. (1994). Palomar. (I. Barroso, trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 7-11.
- Cappelletti, M. (ed.). (1978). *Access to justice*. Milano: Giuffrè/Sijthoff, v. 1 a 4.
- Cappelletti, M., & Garth, B. (1988). *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Reimp. 2002.
- Carneiro, J. G. P. (1982, julho 4). A justiça do pobre. O Estado de São Paulo. São Paulo.
- Cavalcanti, M de A (2016). Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), São Paulo, Revista dos Tribunais.
- Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ/MJ/SRJ, 2007). *Tutela coletiva dos interesses metaindividuais – ações coletivas*. Brasília: Ministério da Justiça. Disponível em: https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/3076099/mod_resource/content/1/Cebepej%20Relatorio%20Pesquisa%20Coletivas_2005.pdf.
- Charleaux, J. P. (2017, janeiro 12). Qual a situação das defensorias nos Estados onde ocorreram massacres de presos. *Nexo*. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/01/12/Qual-a-situacao-das-defensorias-nos-Estados-onde-ocorreram-massacres-de-presos>
- Chasin, A. C. (2013). *Juizados Especiais Cíveis: um estudo sobre a informalização da Justiça em São Paulo*. São Paulo: Alameda.
- Chasin, A. C. & Fullin, C. S. (2015). *Os sentidos da informalização da justiça: etnografias dos Juizados Cíveis e Criminais em perspectiva comparada*. Trabalho apresentado no V EPED - Encontro de Pesquisa Empírica do Direito. Rio de Janeiro, 19 a 21 de agosto.
- Clark, B. (2012). *Lawyers and Mediation*. Berlin/Heidelberg: Springer-Verlag.
- Cunha, L. G. S. (2004). Juizado especial: criação, instalação e funcionamento e a democratização do acesso à justiça. São Paulo: Saraiva.
- Cunha, L. G. S; Almeida, F. (2012). Justiça e desenvolvimento econômico na Reforma do Judiciário brasileiro. In Trubek, David; Schapiro, Mario (Orgs). *Direito e Desenvolvimento: um diálogo entre os Brics*. São Paulo: Saraiva.
- Economides, K. (1999). Lendo as Ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: Epistemologia versus metodologia? (P. M. Garchet, trad.) In D. C. Pandolfi et. al. (Orgs), *Cidadania, justiça e violência* (pp. 61-76). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Engelmann, F. (2006). *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Faisting, A. L. (2010). O dilema da dupla institucionalização do poder judiciário: o caso do juizado especial de pequenas causas. In M. T. Sadek (Org.), *O sistema de justiça* (p. 71–105). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.
- Falcão, J. de A. (Org.). (2008). *Invasões urbanas: conflitos de direito de propriedade* (2o ed). Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Felstiner, W. L. F., Abel, R. L., & Sarat, A. (1980-1981). The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming... *Law & Society Review*, 15 (3/4), 631-654.
- Ferraz, Leslie S. (2016a). Brazilian Itinerant Justice: an Effective Model to Improve Access to Justice to Disadvantaged People? In L.S. Ferraz (Coord.), *Repensando o Acesso à Justiça no Brasil: volume 2 – institutos inovadores* (pp. 65-92). Aracaju: Evocati.
- Ferraz, L. S. (coord.) (2016b) *Repensando o acesso à*

- Justiça: volume 1 - as ondas de Cappelletti no século XXI*. Aracaju: Evocatti.
- Ferraz, L. S. (coord.) (2016c) *Repensando o acesso à Justiça: volume 2 - institutos inovadores*. Aracaju, Evocatti.
- Gabbay, D. M.; Silva, P. E. A. da; Asperti, M.C.A.; Costa, S. H. (2016). Why the 'Haves' Come Out Ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in 22 the Brazilian Litigation Setting. FGV Direito SP Research Paper Series No. 141.
- Gabbay, D. M.; Asperti, M.C.A.; Costa, S. H. "Are the haves getting even more ahead than ever? Reflections on the political choices concerning access to justice in Brazil in the search of a new agenda (July 7, 2017). FGV Direito SP Research Paper Series n. 158. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2998779>
- Galanter, M. (1974). "Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change", Volume 9:1 Law and Society Review.
- Galanter, M. (1981). Justice in many rooms. In: CAPPELLETTI, Mauro (ed.). *Access to justice and the welfare state*. Alphen aan den Rijn: Sijthoff; Bruxelles: Bruylant; Firenze: Le Monnier; Stuttgart: Klett-Cotta, 1981, p. 147-181.
- Galanter, M. (2010). Access to Justice in a world of expanding social capability. *Fordham Urban Law Review Journal* (37 Fordham Urb. L. R., pp. 115-128.
- Galanter, M. (2016). Acesso à Justiça em um mundo com capacidade social em expansão. Trad. Benice Malta e Leslie Ferraz In: FERRAZ, Leslie S. (coord.) *Repensando o acesso à Justiça: institutos inovadores*. Aracaju: Evocatti, 2016, v. 02, p. 16-46
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2015). Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: a Justiça Itinerante no Brasil. Brasília: Ipea. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7492/1/RP_Democratiza%C3%A7%C3%A3o_2015.pdf
- Junqueira, E. B. (1996). Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. *Estudos Históricos*, (18), 389-402.
- Mancuso, R. de C. (2011). Acesso à justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- McCann, M. (1994). *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*. Chicago: University of Chicago Press.
- McCann, M. (2008). *Litigation an Legal Mobilization*. In G. A. Caldeira, R. D. Kelemen, & K. E. Whittington (Orgs.), *The Oxford Handbook of Law and Politics*. Oxford: Oxford University Press.
- Nunes, D & Teixeira, L. (2013). *Acesso à justiça democrático*, Brasília: Gazeta Jurídica.
- Rodrigues, V. S. (2017). *Gerenciamento de processos na justiça civil brasileira: análise das técnicas de gerenciamento processual*, Tese de Doutorado Defendida na Faculdade de Direito da USP.
- Santos, B. S. (1989). *Introdução à sociologia da administração da justiça*. In: FARIA, J. E. (Org.), *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática.
- Santos, B. S. (1995). *Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade*. São Paulo: Editora Cortez.
- Santos, B. (1999). Porque é tão difícil construir uma teoria crítica? *Revista Crítica de Ciências Sociais* (54), 197-215.
- Santos, B. S. (2003). Poderá o direito ser emancipatório?, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (65), 3-76.
- Santos, M. C. M. dos. (1989). Juizados informais de conciliação em São Paulo: sugestões para a pesquisa socio-jurídica. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, (50), 104-126.
- Sarat, A. (1984-1985). The Litigation Explosion, Access to Justice, and Court Reform: Examining the Critical Assumptions. *Rutgers Law Review*, 37, 319-336.
- Sinhoretto, J. (2010). Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça. *Anuário Antropológico*, 109-123.
- Sinhoretto, J. (2011). *A justiça perto do povo: reforma e gestão de conflitos*. São Paulo: Alameda.
- Sinhoretto, J. (2014). *Reforma da Justiça: gerindo conflitos em uma sociedade rica e violenta*. *Diálogos sobre Justiça*, (2).
- Sinhoretto, J., & Almeida, F. de. (2013). *Reforma do Judiciário: entre legitimidade e eficiência*. In J. R. Rodriguez & F. G. Silva (Orgs.), *Manual de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva.
- Staszak, Sarah (2015). *No day on Court: access to Justice and politics of judicial retrenchment*. New York: Oxford University Press.
- Takahashi, B. (2016). *Desequilíbrio de poder e conciliação: o papel do terceiro facilitador em conflitos previdenciários*. Brasília: Gazeta Jurídica.
- Tate, C. N., & Vallinder, T. (1995). *The Global Expan-*

sion of Judicial Power: The Judicialization of Politics. In C. N. Tate & T. Vallinder (Orgs.), *The Global Expansion of Judicial Power*. New York: New York University Press.

Vieira, O. V. (2007). A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. *SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*, (4), pp. 29-52.

Watanabe, K. (2006). Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. *Revista de Processo*, (139).

Watanabe, K. (2017). Depoimento. *Cadernos FGV Projetos – Solução de Conflitos*, abr./mai., 22-29.